Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 12.966 — **João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Fevereiro de 2008** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 254/2008 - João Pessoa, 21 de fevereiro 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, a partir de 22/01/08, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 255/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, para, no dia 25/02/08, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Drª Ana Cândida Espínola.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 256/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 26/02/08, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, referente ao 1º ano do exercício 2007/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 11/02/08 a 11/03/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 257/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, a partir de 26/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 258/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, durante o período de 26/02/08 a 25/05/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 01/2008
ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais – Mês:janeiro/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
	C.Grande (Promotoria Cível – 2º Promotor)				RR
Adriana Amorim de Lacerda	C.Grande (Curadoria da Saúde)		X		Férias 07/01 a 05/02/08
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Tratamento Saúde 28/10/07 a 25/02/08
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Jerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RA (22/01/08)
	Piancó (1º Promotor)		X		RA (22/01/08)
	Santana dos Garrotes			X	RA (22/01/08)
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Promotor Criminal –7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA (18/02/08)
	J.Pessoa (Promotor Criminal – 5º Promotor)			X	D
Alexandre César F. Teixeira	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
	J.Pessoa (Cur. Inf. Juv. –3º Promotor)				RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3ª Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Alexandre Varandas Paiva	J.Pessoa (Promotor Criminal – 2º Promotor)		X		RR
	J.Pessoa (Promotor Cível – 14º Promotor)			X	RR
	Bananeiras			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (2º Tribunal do Júri)		X		RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)			X	D (10 a 31/01/08)
	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)			X	D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp.Faz.Pub – 6º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Ana Cândida Espínola	Bayeux (Curadorias)		X		RR
	Bayeux (4º Promotor)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		L. Gestante 17/10 a 06/02/08
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (4º Promotor)			X	RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J.Pessoa (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			RA (18/02/08)
	J.Pessoa (Promotoria Cível – 13º Promotor)			X	RA (18/02/08)
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			Férias 08/01 a 06/02/08
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)			X	D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	J.Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		D
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira –1º Promotor)	X			Lic. Tra. Saúde 09/01 a 05/02/08
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)		X		RA (20/02/08)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cajazeiras(2º Promotor)			X	D
	Cajazeiras (3º Promotor)			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			RA (15/02/08)
	C. Grande (1º Tribunal do Júri)			X	RA (15/02/08)
	Alagoa Nova			X	RA (15/02/08)
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			D
	Cuité			X	D
	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)				D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Promotoria Criminal – 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Promotoria Criminal –5º Promotor)			X	D
	C. Grande (Promotoria Cível –4º Promotor)			X	D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 6º Promotor)	X			D
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
	Conceição			X	RR
	São Mamede			X	RR
	Santa Luzia			X	RR
Caroline Freire de Morais	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Uirauna		X		RR
	Sousa (Curadorias)			X	RR
	Sousa (Juiz. Esp. Criminal – 2º Promotor)			X	RR

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 4º Promotor)			X	D (09 a 31/01/08)
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Promotoria Criminal –7º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. –3º Promotor)				D (07 a 20/01/08)
	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)			X	D (07 a 20/01/08)
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
	Catolé do Rocha(Juizado Especial Criminal)			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)	X			D
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp.Faz. Pub-2º Promotor)	X			Comissão de Acompanhamento de Gestão e Controle Interno
Danielle Lucena da Costa	Bananeiras		X		Lic. Tra. Saúde 07/01 a 05/02/08
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			Promotora Convocada
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		Férias 07/01 a 05/02/08
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		Férias 07/01 a 05/02/08
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			D
	Marí			X	D
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
	Caapora				D
Edmilson de Campos Leite Filho	J.Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)		X		RR
	Remigio			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RA (13/02/08)
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)			X	RA (13/02/08)
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Coremas			X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			L.T.Saúde 15/01/08 a 15/03/08
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RA (12/02/08)
	Bayeux (1º Promotor)			X	RA (12/02/08)
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RA (20/02/08)
	Pombal (1º Promotor)			X	D (14 a 31/01/08)
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			CEAF
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (Curadorias)			X	RR
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			D
Francisco Glauberto Bezerra	C.Grande (Curadoria Patrimônio Publico)		X		Promotor Corregedor
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			Férias 07 a 31/01/08
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Férias 10/01 a 07/03/08
Francisco Seráphico F. N. Filho	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Patos (3º Promotor)	X			RA (19/02/08)
	Patos (Juiz. Esp. Crim. –1º Promotor)			X	RA (19/02/08)
	Juazeirinho			X	RA (19/02/08)
Gláucia Maria de C. Xavier	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		RR
	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor)				RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor)			X	D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			L. Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3ºPromotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
Henrique Cândido R. de Morais	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria da Saúde)			X	RR

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

PORTARIA Nº 259/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para, durante o período de 25/02/08 a 03/03/08, responder pela SubProcuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 260/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO , 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional da Comarca da Capital, para, em caráter excepcional, auxiliar, cumulativamente, a 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da mesma Comarca, durante o período de 18/02/08 a 29/02/08.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Herbert Vitório S. de Carvalho	Esperança (2ª Promotor)	X			RR
	Esperança (1ºPromotor)			X	RR
	Esperança (Curadorias)			X	RR
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RA (19/02/08)
	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (19/02/08)
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Prata			X	D
	Monteiro (2º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Promotoria Cível –10º Promotor)			X	D
Ismael Vidal Lacerda	São João do Rio do Peixe		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom.Esp.Faz..Pub– 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)			X	D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 4º Promotor)			X	D (10 a 31/01/08)
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Sapé (Curadoria)			X	RR
	J.Pessoa (1º Tribunal do Júri)			X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
	Guarabira (Juizado Especial Criminal)			X	D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
	Patos (2ª Promotor)			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Promotoria Criminal -6º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico Criminal
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
	Conceição			X	RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
	C.Grande(Prom.Esp. Faz.Pub.-2º Promotor)			X	RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulâmpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
	C.Grande (Curadoria das Fundações)				RA (18/02/08)
José Guilherme Soares Lemos	J.Pessoa (Promotoria Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RA (12/02/08)
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			X	RA (12/02/08)
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Serraria			X	D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Júllia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande(Prom.Esp. Faz.Pub.-1º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º Promotor)	X			RA (13/02/08)
	Sousa (2º Promotor)			X	RA (13/02/08)
	Sousa (1º Promotor)			X	D (21 a 31/01/08)
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)			X	RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (Curadoria)			X	RR
	Cajazeira (4º Promotor)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
	Santa Rita (3º Promotor)			X	D
Liana Espínola P. de Carvalho	C. Grande (Prom.Esp. Família -1º Promotor)		X		Férias 07/01 a 05/02/08
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			RA (15/02/08)
	C. Grande (Curadoria Inf. Juv.- 2º Promotor)			X	RA (15/02/08)
	C.Grande(Prom. Esp. Família – 3º Promotor)			X	RA (15/02/08)
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Promotoria Criminal – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico Cível
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			Férias (23/11 a 26/01/08 e 27/01 a 25/02/08)
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor)		X		RA (18/02/08)
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Luis William Aires Urquisa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X			RR
	Pirpirituba			X	RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RA (19/02/08)
	Santa Rita (4º Promotor)			X	RA (19/02/08)
	Lucena			X	RA (19/02/08)
	Alagoinha			X	RA (19/02/08)
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			D (07a 20/01/08)
	Sousa (Juiz. Esp.Crim. – 2º Promotor)				D (07a 20/01/08)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
	Pilões			X	RR
	Guarabira (Curadorias)			X	RR
Márcio Gondim do Nascimento	Bayeux (1º Promotor)		X		Férias 09/01 a 07/02/08
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
	C.Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
	C.Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (5ª Promotoria Criminal)		X		Férias 07/01 a 05/02/08
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			RR
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		Férias 09/01 a 07/2/08
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
	J.Pessoa(Prom.Esp.Faz.Pub. –7º Promotor)	X			D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maria Edlígia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)			X	RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv -4º Promotor)	X			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
	Guarabira (3º Promotor)			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)		X		RR
Newton Carneiro Vilhena	Patos (1º Promotor)		X		D
	Patos (Juiz. Esp. Criminal - 2º Promotor)			X	D (09 a 31/01/08)
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RA (13/02/08)
	Barra de Santa Rosa			X	RA (13/02/08)

Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			D
	Soledade			X	D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom .Esp. Família – 4º Promotor)		X		D
Octávio Celso Gondim P. Neto	C.Grande(Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			D
	C.Grande(Prom. Esp. Família – 1º Promotor)			X	D
	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)			X	D (21 a 31/01/08)
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Osvaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Promotoria Criminal – 1º Promotor)	X			D
	C.Grande(Prom. Esp. Faz. Pub – 1º Promotor)			X	D
	Serra Branca			X	RA (14/02/08)
Osvaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			RA (20/02/08)
Otacílio Marcus M. Cordeiro	J.Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RA (18/02/08)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
	Mamaguape (2º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X		Férias 07/01 a 05/02/08
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			Férias 10/01 a 08/02/08
Priscylla Miranda Morais Maroja	J.Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 4º Promotor)		X		Férias 07/01 a 05/02/08
Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)			X	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Paulista			X	RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotor)	X			RR
	Sousa (5º Promotor)			X	RR
	Sousa (3º Promotor)			X	RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			D
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAIF
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 3º Promotor)		X		D
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)		X		RR
	C.Grande(Prom Esp. Família – 2º Promotor)			X	RR
	Pocinhos			X	RR
	C.Grande (1ª Turma Recursal)				RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			D
	Cabedelo (2º Promotor)			X	D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)			X	Férias 09/01 a 02/02/08
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J.Pesssoa (Promotoria Cível –9º Promotoria)			X	RA (12/02/08)
	Alhandra			X	RA (12/02/08)
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			Assessor Técnico
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)			X	RA (12/02/08)
	Boqueirão	X			RA (14/02/08)
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X			D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Sapé (2º Promotor)			X	D
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RA (12/02/08)
	C.Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)			X	D
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			Férias 07/ 01 a 05/02/08
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			L.T.Saúde 13/10/07 a 09/04/08
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família– 5ºPromotor)			X	D
	Aroeiras			X	D
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 9º Promotor)	X			RA (15/02/08)
	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 8º Promotor)			X	RA (15/02/08)
	Jacaraú			X	RA (15/02/08)
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível –11º Promotor)			X	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)			X	RR
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1º Promotor)	X			RA (12/02/08)
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 07/01 a 05/02/08
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico Criminal
	Bonito de Santa Fé			X	D (10 a 20/01/08)
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –7º Promotor)	X			RA (12/02/08)
	J.Pessoa (3ª Turma Recursal)			X	RA (12/02/08)
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)			X	D
	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 6º Promotor)			X	D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Lic. Esp. 02/01 a 01/03/08

T = Titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o **RAF** no Prazo Legal.
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o **RAF** fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que **não** encaminharam o **RAF** no Prazo Legal.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 01/2008

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA – Mês: janeiro/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		RA (22/01/08)
Alexandre Varandas Paiva	Bananneiras				RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RA (14/02/08)
	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom)			X	D
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA (19/02/08)
Aluisio Cavalcante Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)				Inexistente
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Santana dos Garrotes			X	RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	RA (15/02/08)
Bertrand de Araújo Asfora	Cuité			X	D
Carolina Lucas	Itabaiana(1º Promotor)	X			D
Caroline Freire de Morais	Malta		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
	Conceição			X	RR
	Santa Luzia			X	RR
	São Mamede			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Uiraúna		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Elaine Cristina	Coremas		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			D
	Marí			X	Inexistente
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
	Caapora			X	D
Edmilson de Campos Leite Filho	Remígio			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RA (13/02/08)
Ernani Lucena Filho	Bayeux (1º Promotor)			X	RA (12/02/08)
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RA (20/02/08)
	Pombal (1º Promotor)			X	D (14 a 31/01/08)
Fernando Cordeiro Satiro Junior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Francisco Bérgson G. F. Barros	Picuí	X			D
Gardenia Cirne de Almeida Galdino	Juazeirinho			X	RA (19/02/08)
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Braz dos Santos	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (19/02/08)
Hebert Vitório Serafim de Carvalho	Esperança (1º Promotor)			X	RR
Ismael Vidal Lacerda	São João do Rio do Peixe		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Prata			X	D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)			X	D (07 a 14/01/08)
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RA (12/02/08)
Joseane dos Santos Amaral	Conceição			X	RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Serraria			X	D
Juliana Couto Ramos	Sousa (1º Promotor)			X	D
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Cacimiro Neto	Pirpirituba			X	RR
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	D
	Alagoinha			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			D
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RA (13/02/08)
	Barra de Santa Rosa			X	RA (13/02/08)
Newton Carneiro Vilhena	Patos (1º Promotor)		X		D
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	Soledade			X	D
Osvaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	RA (14/02/08)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	RR
Rafael Lima Linhares	Paulista			X	Inexistente
Ricardo Alex Almeida Lins	Pocinhos			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé(1º Promotor)	X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Alhandra			X	RA (12/02/08)
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			RA (14/02/08)
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (12/02/08)
	C.G. (Promotor Criminal – 6º Promotor)			X	D
Sócrates da Costa Agra	Aroeiras			X	D
Sônia Maria de Paula Maia	Jacaraú			X	D

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o **RAF** fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que **não** encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 261/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 25/02/08, o gozo de licença prêmio do Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 11/02/08 a 11/03/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 262/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/02/08, a Excelentíssima Senhora Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 3ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 263/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/02/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 1º Promotor Curadora da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 264/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, a partir de 25/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 265/2008 - João Pessoa, 25 de fevereiro 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, a partir de 25/02/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 022/07 - A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processo/Requerente: 2798-07 Adriana Araújo** dos Santos (licença p/ tratamento de saúde - de 29/10/07 a 25/02/08) **/ 3164-07 Afra Jerônimo Leite** Barbosa de Almeida **3107-07 Alcides Leite** de Amorim **/ 2945-07 Alcides Orlando** de Moura Jansen (concessão de férias - 1º período/08 - gozo: 22/05/08 a 20/06/08) **/ 2946-07 Alcides Orlando** de Moura Jansen (concessão de férias - 2º período/07 - gozo: 22/04/08 a 21/05/08) **/ 3078-07 Aldenor de Medeiros** Batista **/ 3072-07 Alessandro de Lacerda** Siqueira **/ 3058/07 Alexandre César** Fernandes Teixeira **/ 3113-07 Alexandre César** Fernandes Teixeira **/ 3135-07 Alexandre José** Irineu **/ 2947-07 Aluisio Cavalcanti** Bezerra (licença p/ tratamento de saúde - de 12/11/07 a 26/11/07) **/ 3035-07 Álvaro Cristino** Pinto Gadelha Campos **/ 2814-07 Álvaro Cristino** Pinto Gadelha Campos (concessão de férias - 2º período/07 - gozo: 02 a 31/01/08) **/ 2639-07 Ana Caroline** Almeida Moreira (licença à gestante - de 10/10/07 a 06/02/08) **/ 3145-07 Ana Lúcia** Torres de Oliveira **/ 3091-07 Ana Maria** do Nascimento Castro Nunes (adiamento sine-die de férias - exercício 2007) **/ 3061-07 Antônio Carlos** Ramalho Leite (licença p/ tratamento de saúde - de 20/11/07 a 04/12/07)**/ 3237-07 Antônio Carlos** Ramalho Leite **/ 3180-07 Arlinda Maria** Pimentel Rodrigues Leite **/ 2856-07 Áurea Alice Franca** Soares de Oliveira (licença p/ tratamento de saúde - de 05/11/07 a 03/01/08) **/ 3026-07 Bertrand de Araújo** Asfora **/ 2882-07 Carla Simone** Gurgel da Silva (licença p/ tratamento de saúde - de 06/11/07 a 09/11/07) **/ 3109-07 Carlos Romero** Lauria Paulo Neto **/ 2998-07 Carmen Elizabete** Dutra Ribeiro **/ 3028-07 Carolina** Lucas (licença p/ tratamento de saúde - de 20/11/07 a 19/12/07) **/ 3188-07 Catarina Campos** Batista Gaudênio **/ 2490-07 Clístenes Bezerra** de Holanda (concessão de férias - 1º e 2º períodos/07 - gozo: 03/12/07 a 31/01/08) **/ 3223-07 Cristiana Ferreira** Moreira Cabral de Vasconcelos **/ 3007-07 Darcy Leite** Ciraulo (concessão de férias - 1º período/06 - gozo: 05/12/07 a 18/12/07) **/ 2987-07 Danilo da Nóbrega** Farias (adiamento sine-die de férias - exercício 2007) **/ 3052-07 Demétrius Castor** de Albuquerque Cruz **/ 2978-07 Edivane Saraiva** de Sousa **/ 2929-07 Edmary Barbosa** Ferreira de Andrade (licença p/ tratamento de saúde - de 06/11/07 a 20/12/07) **/ 3042-07 Eny Nóbrega** de Moura Filho **/ 1825-07 Everaldo Xavier** da Costa **/ 2993-07 Fabiana Maria** Lobo da Silva (adiamento de férias individuais - 1º/07 - gozo: 03/12/07 a 01/01/08) **/ 3127-07 Fernando Antônio** Ferreira de Andrade **/ 2910-07 Francisco Paula** Ferreira Lavôr (licença p/ tratamento de saúde - de 12/11/07 a 01/12/07) **/ 3222-07 Flávio Wanderley** da Nóbrega Cabral de Vasconcelos **/ 3015-07 Genaro Dornelas** Belmont Néri **/ 3043-07 Gustavo Figueiredo** Porto **/ 2997-07 Hamilton de Souza** Neves Filho **/ 3029-07 Herbert Vitório** Serafim de Carvalho **/ 2959-07 Illma Sandra** Pinheiro Guedes (licença p/ acompanhar tratamento de saúde pessoa da família - de 09/11/07 a 08/12/07) **/ 3074-07 Ilma Sandra** Pinheiro Guedes **/ 3192-07 Isamark Leite** Fontes **/ 3019-07 Ivonete Leite** de Paulo **/ 3166-07 Jacilene Nicolau** Faustino Gomes **/ 3002-07 João Anísio** Chaves Neto **/ 3213-07 João Arlindo** Corrêa Neto **/ 3031-07 João Manoel** de Carvalho Costa Filho **/ 3088-07 José Giovanni** Gomes da Silva **/ 3006-07 José Raimundo** de Lima **/ 3055-07 José Raldeck** de Oliveira **/ 3267-07 José Vandalberto** de Carvalho **/ 3218-07 Joseane Cândido** da Silva **/ 3240-07 Josildo Queiroz** da Silva **/ 3106-07 Jovana Maria** Pordeus e Silva **/ 3036-07 Kátia de Freitas** Morais Leite Batista **/ 3037-07 Kátia de Freitas** Morais Leite Batista **/ 3011-07 Lincoln da Costa** Eloy **/ 3025-07 Lúcia de Fátima** Maia de Farias **/ 3039-07 Luis de Oliveira** Leôncio **/ 3033-07 Luis Nicomedes** de Figueiredo Neto **/ 3150-07 Mércia de Lourdes** Pedrosa Albuquerque **/ 3133-07 Márcio Teixeira** de Albuquerque **/ 2981-07 Maria da** Gloria Sales **/ 3034-07 Maria Regina** Cavalcanti da Silveira **/ 3077-07 Marilene de** Lima Campos de Carvalho **/ 3050-07 Marileuza** Ramos de Lima **/ 2886-07 Maria Zélia** Henrique Jurema (adiamento de férias - exercício 2007 - gozo: 07/02/08 a 07/03/08) **/ 2477-07 Maria José** Gomes de Oliveira **/ 2893-07 Maria José** Gomes de Oliveira (concessão de férias - exercício 2007 - gozo: 03/12/07 a 01/01/08) **/ 2858-07 Maria José** Alves Bezerra Filha (interrupção de férias - exercício 2007 - a partir de 01/11/07) **/ 2921-07 Maria Izabel** Soares Ferreira (licença p/ tratamento de saúde - de 11/11/07 a 09/01/08) **/ 2879-07 Maria Edleuza** Gomes de Lucena (concessão de férias - exercício 2007 - gozo: 19/11/07 a 18/12/07) **/ 2875-07 Márcio** Gondim do Nascimento (concessão de férias - 2º período/07 - gozo: 10/01/08 a 08/02/08) **/ 2966-07 Myria de Melo** Torres (adiamento de férias individuais - exercício 2007 - gozo: 21/11/07 a 20/12/07) **/ 3041-07 Newton** Carneiro Vilhena **/ 3027-07 Oswaldo Trigueiro** do Valle Filho **/ 2911-07 Onéssimo Cézar** Gomes da Silva Cruz (concessão de férias - 2º período/07 e 1º período/08 - gozo: 07/01/08 a 06/03/08) **/ 3179-07 Pio Flamarion** Coutinho Leite **/ 3070-07 Patrícia Maria** de Souza Ismael da Costa **/ 2940-07 Paulo** Elias Silva (concessão de férias - exercício 2006 - gozo: 10/12/07 a 08/01/08) **/ 3016-07 Paulo Barbosa** de Almeida (concessão de férias - 2º período de 2005 - gozo: 26/11/07 a 02/12/07) **/ 3193-07 Rosa Cristina** de Carvalho **/ 3090-07 Raniere** da Silva Dantas **/ 3147-07 Rosângela** Ferreira Leite Santos **/ 3205-07 Rejane Gonçalves** de Carvalho Formiga **/ 3178-07 Ricardo Matias** Acioli de Lima **/ 1549-07 Rogério** Rodrigues Lucas de Oliveira **/ 2753-07 Reinaldo** da Silva Cruz (concessão de férias - exercício 2006 - gozo: 12/11/07 a 11/12/07) **/ 2810-07 Roberta** Pereira Cabral (concessão de férias - exercício 2007 - gozo: 03/12/07 a 01/01/08) **/ 3126-07 Sandra Regina** Paulo Neto de Melo **/ 3195-07 Silvana Ângela** Medeiros Nepomuceno Costa **/ 3212-07 Silvana** Targino Alcoforado **/ 2744-07 Silvana** Targino Alcoforado (licença p/ tratamento de saúde - de 21/10/07 a 17/04/08) **/ 2986-07** ***Sirley André Medeiros de Assis (adiamento sine-die de férias - exercício 2007***) **/ 2876-07 Silvio** Gomes de Oliveira (concessão de férias - exercício 2007 - gozo: 02/01/08 a 31/01/08) **/ 3137-07 Valdete** Costa Silva Figueiredo **/ 3000-07 Valdíria** Holanda de Vasconcelos **/ 3010-07 Vanina Nóbrega** de Freitas Dias Fietosa **/ 3105-07 Zélia Maria** José Maciel Vilhena e **DEFERIU EM PARTE** o seguinte processo: **Processo/Requerente: 2970-07 Francinaldo Oliveira** de Sousa (licença p/ tratamento de saúde - de 25/10/07 a 22/01/08)
Republicado por incorreção - João Pessoa, 17 de dezembro de 2007
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 04 - GP/08

O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o advogado **Fábio Montenegro Pontes** OAB/PB N.º 13344, para integrar a Comissão de Estudos Tributários desta Seccional.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DRO Dr. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO (Processo 200.2004.002.225-9), ajuizada por JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA contra REDIMÓVEIS REDE INTERNA DE IMÓVEIS, com CNPJ n.04.074.380/0001-60, estabelecida em local incerto e não sabido, o qual fica através de seu(s) representante(s) legal(is), devidamente CITADO(O), para que pague a dívida, no prazo de 03(três) dias, que importa em R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), sob pena de penhora de bens (art.652 e parg. Primeiro CPC). No caso de integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art.652-a parag. Único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art475-a CPC). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 01 de novembro de 2007. Eu, José Alberto de Melo – Téc. Judiciário.
INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 10ª Vara Cível

PROC. Nº20019972244111

Edital de Citação – PRAZO 20 DIAS

O Exa. Dra. **ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito** em Substituição da 10ª Vara Cível Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...
Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, **CITE-SE NELSON EDUARDO LIMA RIBEIRO, CPF nº380.077.547-68,** o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento do débito (última atualização de 10/12/2004) na importância de R$ 5.500,22 (cinco mil e quinhentos reais e vinte e dois centavos), sob pena de penhora de bens (art.652 e § 1º CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 652§ único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15(quinze) dias, a partir da publicação do Edital citatório, no caso vertente. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 475-A CPC). Feita a penhora proceda a sua imediata avaliação. Tudo conforme determinação deste juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da ação de EXECUÇÃO (PROCESSO 20019972244111) movida pelo JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA contra FORTIMÓVEIS CONSUL PLAN V LTDA, na pessoa dos seus representantes NELSON EDUARDO LIMA RIBEIRO e SOLANGE VANÂNCIO TRAVASSOS. E, para que não seja alegada ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e Jornal de grande circulação, na forma da lei, observando-se as cautelas de estilo e, ainda, fixando-se cópia no local de costume. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 24 dias do mês de agosto de 2007, Eu digitei e subscrevi.
ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juiz de Direito Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 046/2008
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante do Processo TRT nº 1010/2008,
R E S O L V E
Conceder "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, pensão vitalícia em favor de ZUILA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, cônjuge do falecido magistrado inativo, Paulo Montenegro Pires, no valor correspondente aos proventos de sua aposentadoria até o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar este limite, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004 e artigos 217, inciso I, alínea "a", e 218, "caput", da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar da data do óbito, ocorrido em 13.01.2008.
Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

PAUTA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 05 DE MARÇo DE 2008, ÀS 14h30.

01. Processo TRT NU 00362.2007.000.13.00-4 – Aplicação de Penalidade – Relator: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito – Revisor: Juiz Ubiratan Moreira Delgado – Requerente: Pedro Souto Maior Morais (Representado por sua genitora Cyane Souto Maior) – Requerida: Juíza do Trabalho (Da 4ª Vara de João Pessoa – Mirtes Takeko Shimanoe). **Obs.: Suspeição de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva.**

02. Processo TRT NU 00220.2007.000.13.00-7 – Agravo Regimental – Relatora: Juíza Ana Maria Ferreira Madruga - Agravante: Juiz do Trabalho da 4ª Vara de João Pessoa/PB – Agravada: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Obs.: Suspeição de Suas Excelências os Senhores Juiz Afrânio Neves de Melo e Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista.

03. Processo TRT NU 00159.2007.000.13.00-8 – Ação Anulatória – Relatora: Juíza Ana Maria Ferreira Madruga – Revisor: Juiz Afrânio Neves de Melo – Autor: José Genário Saraiva Filho – Réu: União.

04. Processo TRT NU 00016.2008.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Interrupção das férias de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade.

05. Processo TRT NU 00019.2008.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Interrupção das férias de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire.

06. Processo TRT NU 00021.2008.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Férias.

07. Processo TRT NU 00029.2008.000.13.00-6 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Interrupção das férias de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo.

08. Processo TRT NU 00031.2008.00.13.00-5 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Interrupção das férias de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga.

09. Processo TRT NU 00051.2008.000.13.00-6 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Licença-médica.

10. Processo TRT NU 00030.2008.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Designação dos nomes de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Paulo Henrique Tavares da Silva para as funções de Diretor e Vice-diretor da Escola Judicial e de Administração Judiciária desta Corte.

11. Processo TRT NU 00025.2008.000.13.00-8 – Matéria Administrativa – Requerente: Diretor da Secretaria de Recursos Humanos – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Comunicação do término do prazo de validade do concurso público.

12. Processo TRT NU 00038.2008.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Secretaria de Recursos Humanos – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Regulamentação acerca do instituto da substituição de cargos.

13. Processo TRT NU 00050.2008.000.13.00-1 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Transformação e remanejamento de funções comissionadas.

14. Processo TRT NU 00052.2008.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Secretário Geral da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ªRegião – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Lista de antigüidade, referente ao ano de 2007, dos Juízes do Tribunal, dos Titulares das Varas do Trabalho e dos Juízes Substitutos deste Tribunal.

15. Processo TRT NU 00054.2008.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Diretor da Secretaria de Recursos Humanos – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO; Ajustes no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

STP, 28 de fevereiro de 2008.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
TRT da 13ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB

PROCESSO Nº 00477.2003.007.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A. DE ORDEM DA DOUTORA VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc. Faço saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem, que fica notificada a reclamada KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A, com endereço incerto e não sabido, para ficar ciente de que foram bloqueados valores nos autos, mediante o convênio BACENJUD, nas contas do sócio da executada IVO JOSÉ DIETRICH, no importe de R$ 2.200,58, para, querendo, requerer o que de direito, de conformidade com o despacho constante à fl.182 do processo nº00477.2003.007.13.00-0, entre partes, FERNANDO ALVES DE SOUZA, exequente, e KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A, executada. E para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, que se encontra em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital, que será afixado na sede desta 1ª Vara do Trabalho, em local de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, eu, José Flávio Nobre da Silva, Técnico Judiciário, digitei. MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria Ordem de Serviço 01/2007

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado GEORGES DE LAPAS (ME-DOM GEORGES MASSAS & CIA, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 01003.2007.003.13.00-3, cuja parte final é a seguinte:
Isto posto, ACOLHO os pedidos formulados por Elias de Souza Messias em face de Georges de Lapas (Dom George Massas & Cia), para condenar o reclamado a proceder à baixa na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria, entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará para este fim, e pagar ao reclamante o FGTS não recolhido e a multa de 40% do FGTS (recolhido e devido).
O cumprimento deve ser feito no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência automática da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e início imediato dos pertinentes atos executórios.
Custas pelo reclamado no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta decisão.
Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Autorizo a expedição de alvará para saque do FGTS.
Intime-se o reclamado por edital.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria , subscrevi.
EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá - João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00139.2000.006.13.00-9**
Exequente: **PAULO VICTOR DA SILVA**
Executado: **SERVIÇOS ELETRICOS, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**
Sócio do executado: **GENIVAL BARBOSA DE LUCENA**
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado ficam intimado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito trabalhista ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõe o Art. 475-J do CPC.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 26/02/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substítuto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá -
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo:C **00091.2007.006.13.00-5**
Exequente: **JACIANO VIEIRA DOS SANTOS**
Executado: **BOIFORTE COMERCIO DE RAÇÕES LTDA**
Sócios do executado: **HERACLITO RODRIGUES DE ATAIDE FILHO e JOSÉ ANTÔNIO FELINTO DA SILVA**
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado ficam intimado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito trabalhista ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõe o Art. 475-J do CPC.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 26/02/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substítuto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá - João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00294.2006.006.13.00-0**
Exequente: **ELISANGELA ERIKA DA SILVA**
Executado: **PRONTO SOCORRO CARDIÓLOGICO LTDA**
Sócio do executado: **FERNANDO JOSÉ LIANZA DIAS**
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio do executado acima mencionado ficam intimado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito trabalhista ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõe o Art. 475-J do CPC.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 26/02/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substítuto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá - João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00138.2007.006.13.00-0**
Exequente: **ARLENE SANTOS PAIVA**
Executado: **SAMEG (J.W. CRED)**
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado ficam intimado nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 26/02/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substítuto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá - João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00228.2005.006.13.00-0**
Exequente: **CARMEM LUCIA CARNEIRO VIEIRA**
Executado: **VITRANS LIMPESA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA**
Sócios do executado: **ANNA PAULA PORFÍRIO DOS SANTOS e EDEILSON ANDRÉ BANDEIRA BEZERRA**
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado ficam intimado para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo trabalhista.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 26/02/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substítuto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá - João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00372.2007.006.13.00-8**
Exequente: **IDALVA MARIA DE QUEIROZ HONORATO**
Executado: **ASSEME ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA**
Sócios do executado: **ENAGILDA MARIA DA CUNHA COSTA, ROSINEIDE COSTA FALCÃO e DENILZE COSTA HENRIQUE**
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado ficam intimado para que efetuem o pagamento dos créditos ora perseguidos, devidamente atualizados, nos termos do art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 26/02/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substítuto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRE, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D A** : **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00962.2007.023.13.00-6**, movido por **IARA GOMES DE OLIVEIRA,** afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 1.446,20 de principal, mais R$ 433,49 de contribuição previdenciária, e R$ 37,59 de custas processuais, totalizando o valor de R$ 1.917,28 (um mil novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), atualizado até 01/12/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
... Face os termos da certidão retro, expeça-se mandado de citação..". Campina Grande - PB, 14/02/2008. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho".
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciário, digitei e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 19 de fevereiro de 2008.
JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLAUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D O**, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE,** atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **01071.2006.023.13.00-6**, movido por **CREUZA BATISTA NUNES,** afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 10.332,62 (dez mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) de principal, mais R$ 825,29 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) de contribuição previdenciária e R$ 196,82 (cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) de custa, totalizando a quantia de R$ 11.354,73 (onze mil e trezentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e três centavos), atualizado até 29/02/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc. (...) Após, à execução."
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Nílvia Mano Aragão, digitei, e eu, Adelmo Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Campina Grande, 25 de fevereiro de 2008.
CLAUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D O**: **JOSÉ EDUARDO FEITOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00096.2005.023.13.00-1**, movido por **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPINA GRANDE,** afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 16.543,47 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) de principal, atualizado até 24/01/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
... Face os termos da petição retro, cite-se o sócio-executado por edital. Campina Grande - PB, 18/02/2008. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho".
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciário, digitei e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 21 de fevereiro de 2008.
JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D A** : **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADM. E OPERACIONAL DE C. GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00335.2006.023.13.00-4**, movido por **ELIANE MEDEIROS,** afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 1.483,10 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos), de principal, atualizado até 01/12/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
... Face os termos da certidão supra, cite-se o executado via edital..". Campina Grande - PB, 23/01/2008. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho".
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciário, digitei e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 22 de fevereiro de 2008.
CLÁUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D O**: **FRANCISCO DE ASSIS QUIRINO (SÓCIO-ADMINISTRADOR)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00374.2006.023.13.00-1**, movido por **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPINA GRANDE,** afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 16.984,12 (dezesseis mil novecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) de principal, atualizado até 24/01/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
... Face os termos da petição retro, cite-se o sócio-executado por edital. Campina Grande - PB, 18/02/2008. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho".
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciário, digitei e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 21 de fevereiro de 2008.
JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB
CEP 58020-500 - F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00040.2008.006.13.00-4
Reclamante: LUIZ CARLOS DE ANDRADE
Reclamados: CADS-CENTRO DE ASSITENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juiza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS-CENTRO DE ASSITENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Data da realização da audiência 02/04/2008
Horário da realização da audiência 08:30 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 27/02/2008.
Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA,
com prazo de 20 (vinte) dias.

O Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, MM Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guarabira/PB, com endereço na rua Osório de Aquino, 65 - Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 08/04/2008 (oito de abril de dois mil e oito), perante a Vara do Trabalho de Guarabira serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lanço, os bens penhorados nas seguintes execuções trabalhistas:
1. Processo 00670.2006.010.13.00-6 - Horário 10:00 h
Exequente: KLEB GUEDES ARANHA
Executado: GUARAGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.
BENS PENHORADOS: 01 (um) caminhão marca VW/7.110, cor branca, movido a diesel, placa de aluguel MNN6309, ano de fabricação e modelo 2002/2003, chassi 9BW8C42R53R301656, com 02 eixos, pneus meia vida, carroceria de madeira, com grade de ferro, em perfeito estado de uso e funcionamento, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBS: O bem acima penhorado encontra-se alienado junto a A F Banco Volkswagen.
2. Processo nº 00433.2006.010.13.00-5 – Horário 10:03 h
Exequente: JOSÉ FLÁVIO DA COSTA
Executada: TECELAGEM SANTO ANDRÉ LTDA.
BENS PENHORADOS: 16 (dezesseis) toalhas de banho, mais 07 (sete) de rosto, da marca Classic, 100% algodão, sendo o valor unitário de banho R$ 8,00 (oito reais), e de rosto, R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 154,25 (cento e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
3. Processo nº 00378.2006.010.13.00-3 – Horário 10:06 h
Exequente: JOSÉ JOSELINO SILVA DA CRUZ
Executado: TECELAGEM SANTO ANDRÉ LTDA.
BENS PENHORADOS: 30 (trinta) toalhas de banho, mais 10 (dez) toalhas de rosto, da marca Classic 100% algodão, sendo o valor unitário de banho R$ 8,00 (oito reais), e de rosto, R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), totalizando a importância de R$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos).
4. Processo nº 00181.2003.010.13.00-1 – Horário 10:09 h
Exequente: MARIA ROSINEIDE DA SILVA
Executado: TECELAGEM SANTO ANDRÉ LTDA.
BENS PENHORADOS: 25 (vinte e cinco) toalhas de banho, mais 15 (quinze) toalhas de rosto, da marca Classic, 100% algodão, sendo o valor unitário de banho R$ 6,00 (seis reais) e de rosto R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), portanto totalizando o valor de R$ 192,15 (cento e noventa e dois reais e quinze centavos).
5. Processo nº 00319.2006.010.13.00-5 – Horário 10:12 h
Exequente: DIÓGENES FERNANDES DA COSTA
Executado: TECELAGEM SANTO ANDRÉ LTDA.
BENS PENHORADOS: 01 (uma) máquina retorcedeira de fabricação Unitex S/A, marca MARZOLI, Marchina nº TRC, matrícula nº 1720-288, ano de fabricação 1970, fusos CS100 HP3, PB Italiana S.P.A, Plaqueta Unitêxtil S/A nº 3464, completa, em razoável estado de uso e conservação, avaliada em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
6. Processo nº 00379.2006.010.13.00-8 – Horário 10:15 h
Exequente: ADEMILSON LUIZ DE LIMA
Executado: TECELAGEM SANTO ANDRÉ LTDA.
BENS PENHORADOS: 30 (trinta) toalhas de banho, mais 22 (vinte duas) de rosto, da marca Classic, 100% algodão, sendo o valor unitário de banho R$ 8,00 (oito reais) e de rosto R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), portanto totalizando o valor de R$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos).
7. Processo nº 00361.2005.010.13.00-5 – Horário 10:18 h
Exequente: CHIARA REGINA BATISTA DOS SANTOS
Executado: ADJALMIR MATIAS BEZERRA DOS SANTOS
BENS PENHORADOS: Uma parte ideal (um quinto) de uma casa construída de tijolos e telhas, com uma porta e duas janelas de frente, localizada à Rua Prefeito Manoel Lordão, 560, nesta cidade de Guarabira, quintal murado, em terreno próprio, que mede 5,00 metros de largura por 10,00 metros de comprimento, ficando do lado direito, com a casa nº 564, pertencente a Francisco Fernandes da Costa, e do lado esquerdo, com a casa nº 556, pertencente a Angelina Soares dos Santos, adquirida por compra feita a Manoel Emídio da Silva e sua esposa Maria do Carmo Bezerra da Silva, conforme Escritura Pública lavrada em data de 13/10/1976, pela atual Tabeliã do 2º Ofício Notarial desta cidade – Wardíria Toscano de Sales, no Livro nº 98, fls. 74/v, devidamente registrada no Livro acima referido (2-E), sob o nº de ordem R.1-633, em data de 20/10/1976, avaliada a parte ideal (20%) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
OBS: O executado é propriedade de parte do imóvel

descrito no Mandado 1047/2007, em razão de 20% (vinte por cento).
8. Processo nº 00578.2007.010.13.00-7 – Horário 10:21 h
Exequente: JOSÉ TADEU DE LIMA SOUZA
Executado: JOSÉ SÍLVIO DE BRITO LIRA FILHO
BENS PENHORADOS: 139 (cento e trinta e nove) botijões de gás, todos vazios, no valor unitário de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), totalizando a importância de R$ 7.645,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).
9. Processo nº 00564.2005.010.13.00-1 – Horário 10:24 h
Exequente: BETÂNIA LUCENA DA SILVA
Executado: MERCADINHO SANTO ANTÔNIO
BENS PENHORADOS: 01 (uma) freezer, tipo ilha, de 3 metros e 50 centímetros, por um metro, os tampos todos de vidro, com dois motores, adquirida em dezembro de 2006, marca Termisa, cor branca, com detalhe azul, possuindo 6 portas de abertura, em ótimo estado de uso e conservação, e em perfeito funcionamento, avaliada em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
10. Processo nº 00391.1999.010.13.00-2 – Horário 10:27 h
Exequente: STINCONDE – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DA PARAÍBA
Executado: CERÂMICA REGINALDO APOLINÁRIO DA CRUZ
BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo Honda/CG 125 Titan KS, ano e modelo de fabricação 2001, cor vermelha, placa MOG8645, chassi 9C2J30101R155343, Renavan 758767080, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
11. Processo nº 01799.1997.010.13.00-0 – Horário 10:30 h
Exequente: SEVERINO JERÔNIMO DA COSTA
Executado: FAZENDA CAMELO – HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA
BENS PENHORADOS: 09 (nove) novilhas mestiças, da raça Nelore, pesando aproximadamente 200 quilos viva, avaliadas em R$ 400,00 (quatrocentos reais) a unidade, totalizando a importância de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
OBS**:** 1. Não havendo licitantes ficam designados os dias 15/04/2008 e 22/04/2008, no mesmo local e horário, para realização de novas praças.
2. As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art. 24, Prov. TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).
3. Em caso de penhora sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou na sua totalidade.
4. O arrematante deverá garantir o lanço com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.
5. Os bens serão vendidos pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação.
6. O exeqüente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias após a publicação deste edital.
7. Ficam, ainda, cientificadas as partes, e demais interessados que, em sendo nomeado Leiloeiro Oficial, a comissão do Leiloeiro, prevista no art. 8º do Provimento TRT SCR 002/2007, ficará a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação.
O presente EDITAL será publicado no Diário da justiça do Estado e afixado na sede desta Vara. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria , Subscrevi.
Guarabira, 27/02/2008
ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 01092.2007.001.13.00 – 5

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) .
Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado a reclamante ADVANILZA DOS SANTOS SILVA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamado Sandra Simone Valadão Targino, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:
DISPOSITIVO DA DECISÃO
JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista proposta por Advanilza
dos Santos Silva em face de Sandra Simone Valadão Targino**,** para condenar esta a pagar àquela noprazo de 48 horas após o trânsito em julgado do presente *decisium* as seguintes verbas: de aviso prévio; 13º salário 2007 proporcional (10/12); férias proporcionais (02/12), acrescidas do terço constitucional. Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.Liquidação por cálculos conforme demonstrativo em anexo que passa a integrar a sentença para todos os fins**,** autorizando-se, desde já, a incidência de juros de mora e correção monetária nos termos legais, bem como a dedução das quantias pagas a idêntico título pela reclamada.Custas pela reclamada no valor de R$ 17,33 calculados sobre R$ 866,49, valor que se atribui à causa para fins de direito.Contribuições previdenciárias e recolhimentos tributários, nos termos da S. 368 do TST .Intimem-se as partes.Nada mais.João Pessoa, 08 de fevereiro de 2008.MARCELORODRIGOCARNIATO.JUIZDOTRABALHO**.**
DISPOSITIVO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ISTOPOSTO, ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração opostos por SANDRA SIMONE VALADAO TARGINO, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ADVANILZA DOS SANTOS SILVA, e corrijo o erro material para deduzir da conta o valor relativo ao 13º salário de 2007, conformeplanilha anexa, e observando os termos dos fundamentos, parte integrante da presente decisão.Intimem-se as partes.João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008..
0 presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.
CLEONICE BARBOSA F. DE SOUZA
Diretora Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: JANEIRO/2008
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)
TABELA V

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12						EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13	
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR						NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
AC1															
AF1	2						24	17	2			1	25	59	
AM1	43	8	25	9			15	1	2		38		52		
AN1															
EA1	124	53	30	19			93	34	42		50	10	22	11	
VV1	110	42	26	9			83	34	30		31	5	61	4	
PM1															
CC1	38	25	26	18			53	7	2		3		51	6	
RT4							3							9	
UD4	122	47	24	5			93	42	28		90	4	51	40	
MA4	84	72	1				81	65	45	1	55	2	51	7	
WMC4	100	42					84	42	33		9	22	19	7	
PH4							15		1		44		2	44	
AJ4	132	65	27	17			95	48	33		11	1		1	
HM4	112	58	3	20			96	38	31	2	100	9	67	76	
TOTAL	867	412	162	97			735	328	249	3	431	54	401	264	

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado - Republicado por incorreção.

VARA DO TRABALHO DE PICUÍ
Rua Cônego José de Barros,
45 – Bairro Pedro Salustino
E-mail: vtpic@webmail.trt13.gov.br
Fones: (0xx83)– 3371-2394 - (fax)-3371-2396

Ref. Processo nº 00174.2006.013.13.00-1
Recte: Francisco Valdir Oliveira Macedo
Recdo: Cogran- Coesa Granitos S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias.
O DOUTOR **JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES,** Juiz Substituto desta Vara do Trabalho, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que ficam **NOTIFICADOS DA PENHORA DOS VALORES DE R$ 599,03 E R$ 10,56; R$ 369,43; R$ 7,73 BLOQUEADOS NAS CONTAS DOS SRS. FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS; SEVERINO ALEXANDRINO SANTOS DE LIMA E JOSÉ RICARDO VASCONCELOS**, respectivamente, sócios da empresa **Cogran- Coesa Granitos S/A**, executados nos autos do Processo em epígrafe, todos atualmente em lugar incerto e não sabido.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí-PB, aos 27 dias do mês de Fevereiro de dois mil e oito. Eu, Gabriel Arantes Corrêa Rigão, Oficial de Justiça Avaliador, digitei. E eu José Jácio da Fonseca Furtado, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00747.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CELIZO BEZERRA FILHO
Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. A parcela denominada de auxílio-alimentação, quando foi instituída pela empregadora, caracterizou-se como verba de cunho salarial, por não ter na comprovação de despesas com alimentação a ser feita pelo empregado uma condição para seu pagamento. Somente a partir de 1987, com as alterações decorrentes de instrumentos normativos ou por adesão da empresa ao PAT (1991), foi afastado o caráter salarial do benefício. Na hipótese dos autos, a admissão do reclamante ocorreu em 15.12.1989, quando a parcela em questão já ostentava natureza indenizatória, na forma acima descrita, de modo que o benefício não integra a sua remuneração, sendo inaplicável à espécie o comando do artigo 458 da CLT e da Súmula n.º 241 do C. TST, em respeito ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, bem assim ao disposto na OJ n.º 133 da SBD1 do C. TST. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante do Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00227.2007.017.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: LUIZ BENTO DA SILVA
Advogado: ROGERIO SILVA OLIVEIRA
Recorrido: EXPEDITO PESSOA DE ABREU
Advogado: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO. A confissão real expressa é tida como a rainha das provas, fazendo prova plena dos fatos, beneficiando a parte contrária. Diante do quadro de ausência de outros elementos suficientes ao reconhecimento do vínculo empregatício, imperiosa a manutenção do julgado, que não acatou a postulação inicial por inexistência do liame de emprego. Recurso Ordinário autoral desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00480.2007.026.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: JAIMESON SILVA MEDEIROS e LD BAR E RESTAURANTE LTDA (GOLFINHO BAR E RESTAURANTE)
Advogados: REMULO BARBOSA GONZAGA e JOSE MARIO PORTO JUNIOR
EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. INEXISTÊNCIA. No processo do trabalho, os requisitos da petição inicial estão disciplinados no art. 840 da CLT. Logo, a inépcia somente deve ser declarada em casos extremos que dificultem a formação do contraditório. Na hipótese vertente, não havendo prejuízo à defesa do reclamado, é imperioso que se afaste a inépcia declarada. Recurso Adesivo parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, afastando a inépcia da inicial relativa ao pleito de reflexos das horas extras e do adicional noturno, fazendo-os incidir sobre o 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS mais 40% e condenando o reclamado ao respectivo pagamento. João Pessoa, 6 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00162.2006.026.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR e FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
EMENTA: HIPÓTESE AUTORIZADORA DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A imputação de qualquer das hipóteses justificadoras da justa causa para o despedimento sumário, exige prova irrefutável, tendo em vista que a perda do emprego é a penalidade mais grave que pode ser infligida ao trabalhador. No caso dos autos, a mera controvérsia acerca das razões que originaram a conduta do reclamante, empregado de confiança da empresa há mais de vinte anos, a esconder da Empresa o comunicado de seu registro de candidatura a cargo sindical, medida que, a princípio, só lhe traria benefícios (estabilidade provisória), por si só, é o suficiente para tornar desmedida a penalidade de demissão que lhe fora imputada pelo empregador. Recurso Ordinário do reclamante parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, a fim de comutar a dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa, acrescendo à condenação os títulos de aviso prévio nos termos da Cláusula Terceira da CCT da categoria (fls. 35/42), 13º proporcional e multa de 40% do FGTS, impondo ainda à reclamada a obrigação de fazer, concernente à liberação das guias CD e TRCT, para fins de recebimento do FGTS e seguro-desemprego; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença dos Embargos de Declaração, argüida pela demandada; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da reclamada para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Custas acrescidas em R$ 40,00 (quarenta reais). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00752.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSINALVA MARCELINO DA SILVA
Advogado: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Recorridos: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O desvirtuamento do contrato de trabalho, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, perpetrado pelo tomador, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços, ainda que esse seja ente público, nos termos preconizados pela Súmula 331, item IV, do Colendo TST. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, intermediário, implica responsabilidade subsidiária do município, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula em referência.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº. Senhor RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência de vínculo diretamente com o CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CADS e condená-lo, de forma principal, e o MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, de forma subsidiária, a pagar à reclamante JOSINALVA MARCELINO DA SILVA as seguintes parcelas: aviso prévio; férias 2005/2006 e proporcionais (5/12), acrescidas do terço constitucional; 13os salários proporcionais 2005 (5/12) e integrais de 2006; indenização equivalente ao FGTS acrescido da multa de 40%, de todo o contrato de trabalho; indenização compensatória do seguro-desemprego, equivalente a quatro salários mínimos; multa da CLT (art. 477, §§ 6º e 8º); uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, com o adicional legal, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados; devida, ainda, a anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora, nos termos do pedido, obrigação esta imposta somente ao reclamado principal. Contribuições de índole previdenciária e fiscal na forma da lei, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas, apenas a cargo do CADS, em face do privilégio atribuído ao ente público. Valores apurados em liquidação de sentença, conforme planilha constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00880.2007.008.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Recorrido: SAUL LAFAYETTE FORMIGA FILHO
Advogados: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO e GISELE BRUNA DE MELO VEIGA
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão do autor.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Arnaldo Duarte que lhe negava provimento. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01043.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorrido: PATRICIO NASCIMENTO
Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA
EMENTA: AJUDANTE DE ROTA. FISCALIZAÇÃO. ROTEIRO PRÉ-FIXADO PELA EMPRESA. CONTROLE INDIRETO DE JORNADA DE TRABALHO. Os serviços externos têm como característica principal a inexistência de permanente fiscalização e controle por parte do empregador, sendo impossível para este conhecer o tempo dedicado pelo empregado à empresa. Esse tipo de atividade, via de regra, confere ao empregado total liberdade no cumprimento de sua jornada e, por isso mesmo, afasta o direito à percepção de horas extras. Entretanto, havendo estabelecimento de rota pré-definida e ainda a fiscalização externa por parte do empregador, revela-se o controle indireto da jornada de trabalho, o que descaracteriza a exceção legal disposta no artigo 62, inciso I, da CLT, e atrai, por conseguinte, o pagamento de horas extras, quando extrapolada a jornada máxima.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para reformar a decisão de primeira instância, e determinar que as horas extras acrescidas de 50%, sejam quantificadas sobre a parte fixa da remuneração do autor, fazendo-se incidir apenas o adicional sobre a parcela variável, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Herminegilda Leite Machado e Arnaldo José Duarte do Amaral, que determinavam a dedução de uma hora de intervalo intrajornada quando do cômputo das horas extras. Custas mantidas. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.
PROC. NU.: 00158.2007.010.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: FAZENDA NOVA-HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargado: JOSE PEREIRA SOBRINHO
Advogado: NILDETE CHAVES DE LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unani-

midade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00976.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE RAFAEL CLEMENTINO DA SILVA
Advogado: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Recorrido: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Advogados: JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES e FABRICIA BATISTA NEVES
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. Verificada a alternância de horários de trabalho, com desgaste biológico-social do trabalhador, tem-se como plenamente configurado o labor em turnos ininterruptos de revezamento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras que ultrapassarem a 6ª diária, acrescidas do adicional legal ou normativo, com reflexos sobre as verbas de 13ºs salários, férias + 1/3 e depósitos do FGTS, além de honorários assistenciais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Incidência de juros e correção monetária. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Custas de R$ 300,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00575.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrentes/Recorridos: WELLINGTON NUNES DA SILVA e COTEMINAS S/A
Advogados: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR e GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
EMENTA: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 840 DA CLT. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em inépcia da petição inicial quando a parte, de forma concisa e abalizada, declara, em sua peça limiar, os fatos que alicerçam seu direito e delimita seu pedido, em perfeita sintonia com o art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário da reclamada desprovido. JUSTA CAUSA. FALTA CONTUMAZ. DESÍDIA. ART. 482, "E", DA CLT. Provada, na instrução processual, a desídia do trabalhador, que em reiteradas oportunidades faltava o serviço sem qualquer justificativa, acertada a demissão por justa causa do empregado. Recurso do reclamante desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00302.2007.012.13.00-1Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrentes/Recorridos : MARIANA MARIA DE OLIVEIRA e MUNICIPIO DE SOUSA/PB
Advogados: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA e RENATA ARISTOTELES PEREIRA
EMENTA: TRANSFORMAÇÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não basta a mera criação de um regime jurídico único para transformar um empregado em servidor público estatutário. Há que se observar, em qualquer circunstância, o procedimento prévio do concurso público, como reza a Carta Federal, ao estipular para tais casos o "concurso para fins de efetivação", na forma do art. 19, § 2º, do ADCT. Uma vez descaracterizada tal mudança, outro caminho não há senão ter como imutável o regime de contratação primitivo que, se for celetista, atrairá a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o caso. Precedentes do STF. Recurso ordinário do reclamado, não provido. ART. 475-J do CPC. FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. A execução contra a Fazenda Pública, tem regramento específico, conforme os arts. 100 da CF/88, 730 do CPC e 17, §§ 1º e 2º, da Lei 10.259/2001, não se aplicando nesse caso, o art. 475-J do CPC. Recurso ordinário da reclamante, não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por maioria, negar provimento, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Herminegilda Machado Araújo e Margarida Araújo que lhe davam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00008.2007.010.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB
Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Recorrido: SEVERINA FERREIRA DA SILVA
Advogado: JOSEILSON LUIS ALVES
EMENTA: QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. O ônus da prova de quitação das verbas trabalhistas é do empregador, de modo que, não se desincumbindo dessa tarefa, deve arcar com a condenação no pagamento dos títulos trabalhistas. Recurso Ordinário provido em parte.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para limitar a condenação do adicional de insalubridade ao período de dezembro/2001 a abril/2005. João Pessoa/PB, 23 de janeiro 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25/02/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00751.2007.009.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: ERASMO LUNA DO NASCIMENTO e MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Advogados: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS e JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/1990. Empregado contratado por ente público, sem prévia submissão a concurso público não tem direito à percepção do FGTS, ante a inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, declarada incidentalmente por esta Corte, nos autos do ROPS 4802/2002, (acórdão publicado em 09.03.2003). RECURSO DO RECLAMANTE. A nulidade contratual decorrente da não observância à exigência constitucional de submissão a concurso público para a assunção em emprego público não gera direito ao empregado, a não ser o pagamento de salários retidos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO - por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS correspondente ao período de 02.01.2003 a 30.12.2006; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00289.2007.005.13.00-2Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargantes/Embargados: ALBERTO THADEU FERREIRA PERRUSI e UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS e NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO. Verificada a ocorrência de erro material na quantificação do título de horas extras, em nítida contradição com a jornada de trabalho reconhecida no acórdão, impõe-se acolher os embargos declaratórios, no intuito de sanar a referida falha. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. OMISSÃO. SANEAMENTO. Presente no acórdão a omissão alegada pelo embargante, concernente à falta de exame do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para liberação dos depósitos de FGTS, devem ser acolhidos os embargos de declaração, a fim de sanear-se a falha ocorrida, de modo a que se cumpra efetivamente a prestação jurisdicional.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS: EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO - por unanimidade, acolher parcialmente para, suprindo a omissão apontada, confirmar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a fim de que sejam liberados os depósitos de FGTS presentes na conta vinculada do reclamante, conforme disposto na decisão de primeira instância; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR - por unanimidade, acolher os embargos para, atribuindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a existência de erro material e fixar as horas extras devidas pelo reclamado em 43h20m por semana. Custas mantidas. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00090.2007.024.13.00-2Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargantes/Embargados: JORGE LUCELIO TEIXEIRA e BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. PREQUESTIONAMENTO. Inexistente no acórdão a suposta omissão alegada pelo embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por objetivo prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. OMISSÃO. SANEAMENTO. Presente no acórdão a omissão alegada pelo embargante, devem ser acolhidos os embargos de declaração, a fim de sanear-se a falha ocorrida, de modo a que se cumpra efetivamente a prestação jurisdicional.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS: EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO - por unanimidade, acolher os embargos para, suprindo a omissão apontada no acórdão atacado, fixar o valor da condenação em R$ 12.500,00 e as custas em R$ 250,00. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00005.2006.023.13.00-9Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado: ANTONIO GABINIO NETO
Agravado: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogados: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO e JOAO RAIMUNDO DUARTE
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE TRINTA DIAS. TEMPESTIVIDADE. Os Embargos à Execução devem ser propostos no prazo de trinta dias, tratando-se de ente público ou não, nos termos da nova redação do caput do art. 884 da CLT, dada pelo art. 1º, B, da Lei nº 9.494/1997. Apresentados dentro do prazo referenciado, é de ser afastada a sua intempestividade procedendo-se, incontinenti, ao julgamento do recurso (CPC, art. 515, § 3º). Agravo de Petição parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para declarar a tempestividade dos embargos à execução, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgando-os parcialmente procedentes, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação no tocante à parcela do 13º salário de 2005, a fim de ser subtraído o valor de R$138,00 (cento e trinta e oito reais), já adimplido pelo reclamado, consoante comprovado à fl. 27, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00526.2007.007.13.00-8Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Embargado: ALEXANDRE GOMES LUNA
Advogado: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00141.2007.012.13.00-6Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: ANTONIA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Embargado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00295.2005.022.13.00-3Agravo de Petição
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Agravado: NORMA HENRIQUES SOUTO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. REAJUSTE. No momento em que o empregado adquire o direito de incorporar a gratificação percebida ao longo de anos, tal parcela passa a ter o status de salário, desvinculando-se da gratificação que a originou e aderindo definitivamente à sua remuneração, com a incidência de todas as repercussões, reflexos, reajustes e demais desdobramentos inerentes ao salário.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para considerar satisfeita a obrigação de fazer mediante incorporação de R$ 488,00 aos salários da agravada. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.
PROC. NU.: 00002.1995.017.13.00-0Agravo de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB
Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
EMENTA: EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. O acordo de parcelamento de débito feito com o INSS abrange todas as dívidas previdenciárias do Município, aí incluídas aquelas atinentes ao demandante. Assim, garantida ao INSS a satisfação do seu crédito, resta definitivamente resolvida a situação neste processo, não impondo-se o arquivamento dos autos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00442.2004.004.13.00-2Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: PAULO LOPES DA SILVA e : ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Embargado: DEOSTENI HENRIQUES MEDEIROS
Advogado: ARLINETTI MARIA LINS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no acórdão embargado, impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios, para suprir a falha processual apontada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSILHO DE BRITO, por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada e fixar o novo valor da condenação em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e das custas em R$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins de direito. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00218.2005.017.13.00-8Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargantes/Embargados : CARLOS ROBERTO DE FREITAS e FIACAO PATAMUTE LTDA
Advogados: FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL, JOSE BATISTA NETO, GEORGE VENTURA MORAIS, EDMER PALITOT RODRIGUES e JOAO DE BRITO GOIS FILHO
Embargado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. Verificada a existência de omissão, no tocante à apreciação de um dos aspectos da lide, impõe-se o acolhimento dos Embargos, para suprir a falha apontada. Embargos Declaratórios da reclamada parcialmente acolhidos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. Não se vislumbrando omissão ou contradição no julgado, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios do reclamante rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA EMPRESA FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA., por unanimidade, acolher parcialmente para suprir omissão quanto à possibilidade de cumulação do pensionamento vitalício com a percepção de benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez), passando a fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar o acórdão embargado para todos os fins; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01515.2006.005.13.00-1Embargos de Declaração
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Advogados: KARINA BRAZ DO REGO LINS, FLAVIO DE QUEIROZ CAVALCANTI
Embargado: ROBERVAL DE ALBUQUERQUE SOUZA
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no acórdão embargado, impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios, para suprir a falha processual apontada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir as omissões apontadas e determinar a restrição do títulos deferidos no acórdão embargado ao período contratual ali reconhecido, além de fixar o novo valor da condenação em R$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins de direito, e corrigir erro material, na forma da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passa a integrar o acórdão de fls.474/482. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01080.2002.007.13.00-4Agravo de Petição
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ROBERTO GONCALVES SUASSUNA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, LUCIANA COSTA ARTEIRO, WERNA KARENINA MARQUES e YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE
EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES SUPERIORES A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPOSSIBILIDADE. Muito embora entenda plenamente compatível com o processo do trabalho a regra do artigo 475-O, introduzido no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2006, que prevê a possibilidade de levantamento de depósito em dinheiro na execução provisória, tal benesse não se aplica ao exeqüente que já recebeu a dívida principal, em valor bem superior a sessenta salários mínimos, e não demonstre situação de necessidade.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, coma a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, argüida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.
§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.
§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.
Art. 2° O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.
§ 1° Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.
§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.
Art. 3° Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.
Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.
Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.
§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.
Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.
Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.
Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice -Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro
Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**
Membro-substituto
Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

Estabelece critérios para denominação aos imóveis de uso e do patrimônio da Justiça Eleitoral na Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997) e tendo em vista o decidido no Processo nº 7620/2007, na Sessão realizada no dia 17 de janeiro de 2008,
R E S O L V E:
Art. 1º As propostas de denominação aos imóveis de uso e do patrimônio da Justiça Eleitoral na Paraíba deverão obedecer aos critérios estabelecidos nesta resolução e conter apenas indicações que homenageiem:
I – Magistrados que tenham atuado na Justiça Eleitoral de 1º e 2º graus, ou no colendo Tribunal Superior Eleitoral, os quais se tornem merecedores da homenagem;
II – Personalidades ligadas ao mundo jurídico que, pelo conjunto de sua obra ou pela sua atuação profissional, tenham prestado colaboração para o engrandecimento do conceito da Justiça Eleitoral;
III – Servidores que, por reconhecida dedicação funcional, tenham contribuído para o prestígio da atuação da Justiça Eleitoral;
IV – Personalidades históricas brasileiras;
V – Datas ou símbolos relevantes, nacionais, estaduais ou municipais.
§ 1º Nos casos dos ítens I,II, III e IV, é proibido o uso de nome de pessoa viva, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.
§ 2º A indicação será adotada por decisão deste Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2008.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
Vice -Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro
Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**
Membro
Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet,
R E S O L V E:
Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
Vice -Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro
Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**
Membro
Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 42/2008

PROCESSO: DIV nº. 1849 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Patos – 28ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Ação com pedido de decretação de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Josimar de Azevedo Barbosa.
ADVOGADOS: Drs. Carlos José Rocha Targino e Raimundo Medeiros da Nóbrega.
1º REQUERIDO: Marcos Eduardo dos Santos.
2º REQUERIDO: Diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Patos/PB.
Trata-se de procedimento objetivando a perda do mandato eletivo do vereador do município de Patos, Marcos Eduardo dos Santos, ajuizado pelo suplente de vereador, Josimar de Azevedo Barbosa, sob a alegação de infidelidade partidária do requerido.
Juntou documentos, fls.16/26.
É o breve relatório.
DECIDO.
Compulsando os autos, observa-se que ambas as partes, requerente e requerida, pertenceram à mesma coligação no último pleito municipal, que era formada pelo Partido da Frente Liberal (atual DEMOCRATAS) e pelo Partido da Social Democracia Brasileira.
O requerente integrava o PFL (atual Democratas) e o vereador Marcos Eduardo dos Santos era filiado ao PSDB, estando, esse último, atualmente, filiado ao PMDB, conforme atestam as certidões de fls. 21 a 22.
De fato, a coligação era a mesma, porém as partes pertencem a agremiações partidárias distintas, o que motiva de forma determinante a constatação da ausência de legitimidade ativa do requerente. Não há falar na possibilidade do Sr. Josemar de Azevedo Barbosa, filiado ao DEM (antigo PFL) vir a suceder o Sr. Marcos Eduardo dos Santos, à época do pleito filiado ao PSDB, sob a alegação de infidelidade partidária do detentor do mandato, ao aceno de que o mesmo teria se filiado ao PMDB.
Importante ressaltar que a Resolução TSE nº 22.610/2007, confere legitimidade, primeiramente, à agremiação partidária que sofre a diminuição da representatividade conquistada através das eleições, em virtude da desfiliação de um mandatário por ele eleito. A legitimidade residual nasce da inércia do partido, sendo a mesma conferida ao detentor de interesse jurídico ou ao Ministério Público.
É bem verdade que o PSDB, partido originário do requerido, não intentou a ação em comento conforme faz prova a certidão de fls. 27. Todavia, o Sr. Josimar de Azevedo Barbosa, na condição de filiado ao DEM e eleito 3º suplente, não pode ingressar no pólo ativo, por total ausência de legitimidade.
Mesmo diante do fato de ambos terem integrado a mesma coligação, não autoriza a legitimidade do requerente para ingressar na lide em busca da obtenção da perda do mandato eletivo exercido por outrem que pertencia à mesma coligação, porém filiado a partido diverso daquele do requerente.
O Tribunal Superior Eleitoral, ao responder a Consulta nº. 1.439, elucidou os questionamentos nessa seara.
Cito o precedente:
CONSULTA 1.439:
"Considerando a resposta afirmativa dada por este Tribunal à Consulta nº 1.398/DF dos Democratas, no sentido de que os partidos ou coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda;
Considerando que freqüentemente são realizadas coligações para as eleições proporcionais e é para as referidas coligações que são distribuídas as vagas, após o cálculo do coeficiente eleitoral;
INDAGA-SE: O candidato a cargo proporcional que, eleito, pedir transferência para outra legenda da mesma coligação pode conservar seu mandato?
(...)"
RESPOSTA - RESOLUÇÃO Nº 22.580:
"Consulta. Detentor. Cargo Eletivo proporcional. Transferência. Partido integrante da coligação. Mandato. Perda.
1. A formação de coligação constitui faculdade atribuída aos partidos políticos para a disputa do pleito, conforme prevê o art. 6º, caput, da lei nº9.504/97, tendo a sua existência caráter temporário e restrita ao processo eleitoral.
2. Conforme já assentado pelo Tribunal, o mandato pertence ao partido e, em tese, estará sujeito à sua perda o parlamentar que mudar de agremiação partidária, ainda que para legenda integrante da mesma coligação pela qual foi eleito.
Consulta respondida negativamente.¿(Consulta formulada ao TSE pelo Deputado Federal Celso Russomano, com resposta em 30.08.2007)
Na realidade, no cálculo do quociente partidário, a Coligação apenas poderá conseguir o aumento das cadeiras que serão preenchidas por aqueles candidatos filiados aos partidos coligados, sem desvirtuar, com isso, o sistema político-eleitoral brasileiro que tem na agremiação partidária, a pedra fundamental para a disputa dos pleitos eleitorais.
Destarte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com arrimo nos artigos 267, VI, do CPC e 48, alínea "g" do RITRE/PB, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos presentes autos.
P.R.I.
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 43/2008

PROCESSO: DIV nº. 1818 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Vieirópolis – 63ª Zona Eleitoral(Sousa) – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Ação Declaratória com pedido de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Francisco Assis Abrantes.
ADVOGADO: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira.
1º REQUERIDO: Antônio César Braga.
2º REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Diretório Municipal de Vieirópolis.
Trata-se de procedimento objetivando a perda do mandato eletivo do vereador do município de Vieirópolis, Antonio Cezar Braga, ajuizado pelo suplente de vereador, Francisco Assis Abrantes, sob a alegação de infidelidade partidária do requerido ao Partido Progressista.
Juntou documentos.
Intimado para comprovar a legitimidade ativa, o requerente não se manifestou.
É o breve relatório.
DECIDO.
A Resolução TSE nº 22.610/2007, em seu artigo 1º, §2º disciplina in verbis:
"Art.1º (...)
§1º (...)
§2º - **Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral.**" . (grifei)
No caso destes autos, Francisco Assis Abrantes, ao aceno de infidelidade partidária do vereador do município de Vieirópolis, Antonio Cezar Braga, ingressou com a presente ação objetivando a perda do mandato eletivo do requerido.
Ocorre que o requerente não comprovou, na exordial, sua legitimidade ativa, ou seja, não apresentou nenhum documento que comprovasse sua filiação ao mesmo partido do qual o suposto infiel teria se desfiliado.
É sabido que, na inércia do partido político, só a detenção de interesse jurídico autoriza o terceiro a compor a lide no pólo ativo. Somente aquele que possua interesse juridicamente qualificado poderá ajuizar ação dessa natureza.
Inegavável, portanto, a necessidade de comprovação, nos autos, da desfiliação do requerido, assim como da filiação do requerente.
Infere-se deste feito que apesar de devidamente intimado para emendar a inicial, o requerente quedou-se inerte, conforme certidões de fls. 42v e 43, razão pela qual, com fundamento no artigo 284 do CPC, indefiro a inicial e por conseqüência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com respaldo no artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 48, alínea "g" do RITRE/PB.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se.
P.R.I.
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.990/2008

PROCESSO: DIV nº. 1728 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: **João Pessoa - Paraíba**.
RELATOR: **Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.**
ASSUNTO: Prestação de Contas de José de Arimatéia de Lucena Cirne, candidato a Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/PB, referente às eleições de 2006.
INTERESSADO: José de Arimatéia de Lucena Cirne.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.
- Devem ser desaprovadas as contas, quando apresentadas em desconformidade com a Resolução do TSE nº 22.250/2006.
- Contas desaprovadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "DESAPROVADAS, UNÂNIMES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 28 de janeiro de 2008.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 4.994/2008

PROCESSO: DIV nº. 1695 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: **João Pessoa – Paraíba.**
RELATOR: **Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.**
ASSUNTO: **Prestação de contas do diretório regional do Partido da Frente Liberal – PFL/PB, referente ao exercício de 2006.**
INTERESSADO: Diretório regional do Partido da Frente Liberal – PFL/PB, por seu representante, Efraim de Araújo Morais.
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA. EXERCÍCIO DE 2006. IMPROPRIEDADES INICIAIS. SOBRAS DE CAMPANHA. DEFESA. COMPROVAÇÃO. REPASSE. INSTITUTO DE PESQUISA. SANEAMENTO. APROVAÇÃO.
- Aprovam-se as contas anuais de partido político quando sanadas as impropriedades inicialmente apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno.
- Contas aprovadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APROVADAS, UNANIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 14 de fevereiro de 2008.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/012
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/02/2008 10:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.00.001259-4 WERTON MAGALHAES COSTA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de juntada do Substabelecimento de fls. 207. Anotações cartorárias e na distribuição. Defiro, também, os pedidos de vista e carga dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

2 - 2005.82.00.007159-2 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARCUS ANTONIO PERAZZO x UNIAO (INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 99.0009167-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES). Correções cartorárias e na Distribuição para conversão à classe própria (148). Após, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2000.82.00.009791-1 ALIDE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. KALLINA GOMES FLOR, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA, CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO). Assumi a jurisdição. Intimem-se os autores interessados para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução do julgado, instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada de cálculos, além do comprovante do recolhimento de custas processuais. Publique-se.

5 - 2005.82.00.012353-1 HOTEL CAICARA S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). De ordem, faço a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Vara, para: juntada de petição. JPA, 18/07/2007

6 - 2007.82.00.011124-0 SEBASTIAO ISIDRO DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Intime-se o autor para emendar a Inicial, indicando contra quem é proposta a ação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 284 do CPC). P.

7 - 2008.82.00.000290-0 VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.9734-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou ciosa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

8 - 2006.82.00.007050-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, rejeito a presente Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do art. 258 do CPC. Publique-se. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2006.6333-2. Em seguida, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa,

28 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2006.82.00.005911-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar a averbação no Registro de Imóveis do bem descrito no Auto de Penhora de fl. 103, nos termos do art. 659, § 4º do CPC. Publique-se. João Pessoa,...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

10 - 2008.82.00.000269-8 PEDRO FERRAZ DOS SANTOS (Adv. ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão no cadastro processual do advogado do Requerente. 2. Após, pronuncie(m)-se o(a,s) Requerente(s) em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.14900-3, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 95.0002268-0 CLEIDSON MEIRA TEJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x BANCO REAL (Adv. LUCIANA COSTA ARTEIRO, NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA, KALINE MELO DUARTE, ANTONIO BRAZ DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento, em favor dos Réus, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 22.02.2008

12 - 96.0005748-6 DISTACK MOVEIS LTDA (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 199/202, objeto do pedido de reconsideração. Outrossim, intime-se, novamente, o Sr. Edrízio Paulo de Oliveira para, no prazo de 60(sessenta) dias, comprovar documentalmente que possui poderes para representar a exeqüente DISTACK MÓVEIS LTDA. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

13 - 96.0007014-8 HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (DPF) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

14 - 2004.82.00.008000-0 RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.02.2008

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2005.82.00.008445-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IVANILDO MOREIRA PALITO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante das informações de fls.108/109, autorizo o levantamento do valor depositado na conta judicial nº. 548-005-62701-2 requerido pelo Exeqüente, sem necessidade da expedição de alvará para tal procedimento. Publique-se. João Pessoa,

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

16 - 2007.82.00.007887-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSE FRANÇA NUNES (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO). Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. P.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

17 - 2007.82.00.004614-4 LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 2006.82.00.001379-1 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Aguarde-se, por mais dez dias, seja promovida pelo Requerente a citação da CAIXA, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, na presente Cautelar. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2001.82.00.006378-4 ANA RITA OTAVIANO TAVARES DE MELO & CIA. LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, ZILEIDA DE V. BARROS) x FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da existência de coisa julgada entre o presente feito e as Ações Ordinárias nºs. 2001.82.4855-2, 2001.82.4851-5 e 2001.82.4852-7, nos termos do art. 267, inciso V, c/c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 20 de fevereiro de 2008

20 - 2003.82.00.010347-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DOS AFLITOS DA SILVA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO ELIAS SALOMÃO, ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA, ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES). Assumi a jurisdição. Tendo em vista a informação de fls. 224, intime-se a CAIXA para, em 10(dez) dias, efetuar o recolhimento das custas complementares. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

21 - 2004.82.00.012774-0 FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO: 1. Tendo em vista a litispendência com a Ação Especial n.º 2004.82.10.000149-2 em relação ao pedido de revisão do cálculo concessório, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC). 2. Julgo improcedentes os pedidos de alteração da data de início do benefício e de revisão dos critérios de reajustes. Sem custa em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 22 de fevereiro de 2008

22 - 2004.82.00.015797-4 GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Foi dado por satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios). Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

23 - 2006.82.00.001986-0 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de inclusão da CAIXA no pólo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Correções cartorárias e na Distribuição. Antes, porém, aguarde-se, por mais dez dias, seja promovida pelo Requerente a citação da CAIXA, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, na Cautelar nº 2006.1379-1, classe 148, em apenso. Após, cite-se a CAIXA. Publique-se.

24 - 2007.82.00.000560-9 GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao DNOCS que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, em favor dos Autores, no período de fevereiro a agosto de 2002, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o DNOCS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008

25 - 2007.82.00.002890-7 ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF: 1) Ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R$ 1.000,00 (hum mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. 2) A restituição ao autor do valor sacado fraudulentamente de sua conta poupança no valor total de R$ 10.315,05 (dez mil trezentos e quinze reais e cinco centavos), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a citação. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 20.02.2008

26 - 2007.82.00.004333-7 MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de aditamento à Inicial para excluir do pedido a correção monetária das cadernetas de poupança de titularidade de Francisco de Assis Cabral. Defiro, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos às fls. 16/18, mediante cópia nos autos. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 0036.013.93912-7, mencionada(s) na inicial.

27 - 2007.82.00.004375-1 JOSE FRANÇA NUNES (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Da análise dos autos, observo que a apresentação dos extratos da conta poupança é dispensável na atual fase processual, tornando-se essencial à análise do pedido apenas a data de abertura e de aniversário da conta. Diante do exposto, cite-se a CAIXA para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 0904.013.11549-1, 1033.013.4817-2 e 1033.013.10969-4, mencionada(s) na inicial.

28 - 2007.82.00.004843-8 JOSE CAUBY PITA (Adv. FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da União. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Exmº. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa.

29 - 2007.82.00.005836-5 SONIA MARIA FALCAO FERNANDES (Adv. RAIMUNDO IVANILDO DE SENA, ALFREDO VALENTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as fichas financeiras relativas a sua remuneração no cargo que ocupou perante o DNOCS, desde 1990. P.

30 - 2007.82.00.006001-3 LINDOMAR ALVES DE ALENCAR (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à CAIXA que dê quitação ao financiamento habitacional celebrado com a Autora e proceda à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel. Tendo em vista que a Autora é assistida pela Defensoria Pública da União, deixo de condenar a CAIXA em honorários advocatícios. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação de fazer consistente na quitação do financiamento e liberação da hipoteca, observe-se o disposto no artigo 4616 do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Autora (remessa à Defensoria Pública da União). JPA, 14 de fevereiro de 2008

31 - 2007.82.00.006582-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento à decisão às fls. 191/193, por 15 (quinze) dias. P.

32 - 2007.82.00.007423-1 EROTILDO GENTIL DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

33 - 2007.82.00.009181-2 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição qüinqüenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 14 de fevereiro de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2007.82.00.009851-0 CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14 de fevereiro de 2008

35 - 2008.82.00.000079-3 POSTO DE COMBUSTIVEL PRESIDENTE LTDA (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA, PEDRO JORGE BARROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento Interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 14 de fevereiro de 2008

36 - 2008.82.00.000161-0 VLAMIR DE SOUZA SOARES ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 14 de fevereiro de 2008

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

37 - 2007.82.00.008549-6 LUIZ RAMOS CAVALCANTI (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se (Remessa). JPA,...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 94.0011219-0 VERA NICE CARVALHO DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 324/329) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

39 - 97.0007047-6 JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 387/393) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

40 - 2000.82.00.003213-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PEDRO JULIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). Autos com vista ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Autor(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Remetam-se.

41 - 2002.82.00.007929-2 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS (Adv. GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

42 - 2003.82.00.001596-8 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

43 - 2003.82.00.005701-0 EVERALDO BERNARDES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao Exeqüente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . P.

44 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

45 - 2005.82.00.006577-4 FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2003.82.00.002955-4 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

47 - 2003.82.00.005047-6 LAERCIO FERNANDES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista às partes, sobre o ofício do Banorte às fls. 170/171, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

48 - 2003.82.00.007966-1 ROSA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

49 - 2005.82.00.004736-0 ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

50 - 2006.82.00.001968-9 FLORIZA OLINDA DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

51 - 2006.82.00.003458-7 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

52 - 2006.82.00.006990-5 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

53 - 2007.82.00.003135-9 STENIEL FERREIRA PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

54 - 2007.82.00.003473-7 JOSE SIMPLICIO CALDAS (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s)(fls. 79/82) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

55 - 2007.82.00.003474-9 MARIA AUXILIADORA MUNIZ ALBUQUERQUE (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s)(fls. 84/112) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

56 - 2007.82.00.003490-7 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

57 - 2007.82.00.003494-4 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

58 - 2007.82.00.003497-0 ESPEDITO PEREIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s)(fls. 63/64) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

59 - 2007.82.00.003502-0 ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

60 - 2007.82.00.003559-6 JOSÉ DE ALMEIDA LINS FIALHO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

61 - 2007.82.00.003587-0 AMÉLIA FORMIGA DE MOURA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x ANA LÚCIA DE ARAÚJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

62 - 2007.82.00.003600-0 ANTONIO NOGUEIRA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

63 - 2007.82.00.003602-3 ARISTÓTELES PAULINO DE BULHÕES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

64 - 2007.82.00.003610-2 ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

65 - 2007.82.00.003638-2 MARIA JOAQUINA SEGUNDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

66 - 2007.82.00.003642-4 AGOSTINHO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

67 - 2007.82.00.003672-2 ANTONIO APOLINÁRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

68 - 2007.82.00.003673-4 JOSÉ VITURINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

69 - 2007.82.00.003709-0 CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

70 - 2007.82.00.003715-5 ARMENIO ANICETO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

71 - 2007.82.00.003720-9 JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

72 - 2007.82.00.003721-0 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

73 - 2007.82.00.003726-0 LUIZ DA SILVA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

74 - 2007.82.00.003742-8 MARIA DA LUZ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

75 - 2007.82.00.003754-4 JOÃO CARDOSO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

76 - 2007.82.00.003793-3 ERASMO CARLOS FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

77 - 2007.82.00.003799-4 SUZANA CONCEICAO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

78 - 2007.82.00.003811-1 SEVERINO MANOEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

79 - 2007.82.00.003842-1 ONOFRE SEVERINO FRANCISCO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

80 - 2007.82.00.003852-4 JOSEFA FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

81 - 2007.82.00.003873-1 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

82 - 2007.82.00.003898-6 MARIA DAS NEVES DE ATHAYDE ROTTA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). a ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) , bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).o(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

83 - 2007.82.00.003915-2 EMILIA JUVENCIO DOS REIS E OUTROS (Adv. LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

84 - 2007.82.00.003945-0 PEDRO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

85 - 2007.82.00.003965-6 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) a o (à) (s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

86 - 2007.82.00.003975-9 SUENIA VIRGINIA SILVA DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

87 - 2007.82.00.003981-4 MARLENE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

88 - 2007.82.00.003989-9 ELOIZA DE MOURA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

89 - 2007.82.00.004043-9 JOAO ROBERTO LAVIERI E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

90 - 2007.82.00.004058-0 FRANCISCO OLIVEIRA XAVIER (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

91 - 2007.82.00.004155-9 LUCIANA CAVALCANTI STILPHEN (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

92 - 2007.82.00.004167-5 GERALDO GONCALVES DA SILVA (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

93 - 2007.82.00.004168-7 JACKSON DE ARAUJO LUCENA (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

94 - 2007.82.00.004226-6 ESPOLIO DE A NTONIO CAVALCANTI DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) a o (à) (s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

95 - 2007.82.00.004227-8 ESPOLIO DE RENE NUNES CAVALCANTI REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) a o (à) (s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

96 - 2007.82.00.004266-7 JOSÉ RUFINO DE ARAÚJO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

97 - 2007.82.00.004273-4 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA REPRESENTADO POR CLORES MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DA SILVA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

98 - 2007.82.00.004300-3 CELSO DE LIMA CATOLÉ (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s)(fls. 50/55) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

99 - 2007.82.00.004380-5 KLEBER CRUZ MARQUES FILHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s)(fls. 60/65) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

100 - 2007.82.00.004382-9 CELIA MARIA LAPA COELHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

101 - 2007.82.00.004384-2 ERNANI VITORINO DOS SANTOS (Adv. LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s)(fls. 44/46) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

102 - 2007.82.00.004390-8 ROBERTA GOUVEA NEIVA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

103 - 2007.82.00.004406-8 PAULO VITORINO DA SILVA (Adv. SAYONARA DA SILVA SOUZA, VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

104 - 2007.82.00.004437-8 MARIA SOCORRO SANTOS FARIA NEVES E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

105 - 2007.82.00.004468-8 MARIA DAS VITORIAS SILVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) a o (à) (s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

106 - 2007.82.00.004547-4 ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

107 - 2007.82.00.004609-0 LUIZ ALBERES ALVES DO AMARAL (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

108 - 2007.82.00.004634-0 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) a o (à) (s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

109 - 2007.82.00.004768-9 LUCIANA MONTEIRO BELTRÃO E OUTRO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

110 - 2007.82.00.004769-0 MARIA CARMELITA RIBEIRO BELTRÃO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

111 - 2007.82.00.004832-3 HELOISA CRISTINA SANTOS DE MIRANDA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

112 - 2007.82.00.004849-9 ROBERTO NERY DANTAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

113 - 2007.82.00.004850-5 JEFFERSON ALESSIO DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

114 - 2007.82.00.004856-6 NOLO PEREIRA DE MELO NETO DE OLIVEIRA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

115 - 2007.82.00.004877-3 HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

116 - 2007.82.00.004883-9 CATARINA MARIA PEREIRA DE ABREU (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

117 - 2007.82.00.004889-0 NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

118 - 2007.82.00.004895-5 EDNA COSTA DOS SANTOS COELHO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

119 - 2007.82.00.004896-7 MARIA DE LOURDES ALMEIDA FIALHO, REP. POR SUA CURADORA MARILENE FIALHO HENRIQUES DA SILVA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

120 - 2007.82.00.004898-0 ALINE PAIVA PIMENTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

121 - 2007.82.00.004909-1 CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

122 - 2007.82.00.004944-3 LUCIA DE FATIMA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

123 - 2007.82.00.004982-0 HARUNO SAITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

124 - 2007.82.00.005011-1 FABIO CARIRY CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

125 - 2007.82.00.005043-3 TACIANA MEIRA BARRETO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

126 - 2007.82.00.005065-2 WALTER PORFIRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

127 - 2007.82.00.005076-7 MARIA DE LOURDES FERNANDES SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

128 - 2007.82.00.005107-3 ANA RAQUEL DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

129 - 2007.82.00.005116-4 TEREZINHA LOPES DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

130 - 2007.82.00.005126-7 CRISTIANE NAVARRO DUTRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

131 - 2007.82.00.005128-0 ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

132 - 2007.82.00.005149-8 ANDREZA DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

133 - 2007.82.00.005174-7 NAZIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

134 - 2007.82.00.005264-8 SEVERINO MALAQUIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

135 - 2007.82.00.005265-0 ANTONIO MACIEL DOS SANTOS FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

136 - 2007.82.00.005273-9 JOSE LUIS DE SOUSA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO,

ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

137 - 2007.82.00.005291-0 LUCIA MONICA DE ARAUJO BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

138 - 2007.82.00.005304-5 EZEQUIEL LINDOLFO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

139 - 2007.82.00.005535-2 JOSEFA CARVALHO DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

140 - 2007.82.00.005544-3 MANUEL ARAUJO (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

141 - 2007.82.00.005575-3 BRUNO BEZERRA DA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

142 - 2007.82.00.005608-3 EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

143 - 2007.82.00.005795-6 ADAILTON ALVES BARRETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

144 - 2007.82.00.005806-7 MARIA DE LOURDES COUTINHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

145 - 2007.82.00.005812-2 MARIA JOSE CAVALCANTI FERREIRA (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

146 - 2007.82.00.005813-4 JOSEFA MARIA DE SOUZA CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

147 - 2007.82.00.005816-0 JOAO OLIMPIO DA COSTA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

148 - 2007.82.00.005817-1 RIVANDA VIEGAS DOS SANTOS (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

149 - 2007.82.00.005847-0 WALTERLUANA MARIA SOUTO BRANDAO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

150 - 2007.82.00.005848-1 WALTERLACIA MARIA SOUTO BRANDAO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

151 - 2007.82.00.005950-3 MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

152 - 2007.82.00.006750-0 GUILHERME RANGEL RIBEIRO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

153 - 2007.82.00.007916-2 ROBSON FELIX MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

154 - 2007.82.00.007918-6 PEDRO ROMERO FELIZ MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

155 - 2007.82.00.008537-0 ALUÍZIO RICARDO PAIVA DE OLIVEIRA, REPR. POR SUA CURADORA E ESPOSA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

156 - 2007.82.00.009252-0 MARIA DAS GRAÇAS NUNES CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR, EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

157 - 2007.82.00.009262-2 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

158 - 2007.82.00.010978-6 DORIS VIANA DA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

159 - 2007.82.00.011268-2 ARIOSVALDO VASCONCELOS DE CASTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

160 - 2007.82.00.002461-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 160
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-37
ADEILTON HILARIO-39
ADEILTON HILARIO JUNIOR-13,39
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-82,105
AILTON NUNES MELO FILHO-108
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-7
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-49,111
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-12
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-26
ALFREDO VALENTE-29
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-116,117,118,119
AMANDA VIEIRA CARVALHO-41
ANA ANGELICA RIBEIRO-157
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18,23
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45
ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-4
ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES-20
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-18,23
ANNIBAL PEIXOTO NETO-121
ANTONIO BRAZ DA SILVA-11
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-4
ANTONIO ELIAS SALOMÃO-20
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-18,23
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-121
BENEDITO HONORIO DA SILVA-160
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-17,107
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,51
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-96
CARLOS ALBERTO MARTINS-152
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-96
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-90,98
CARLOS PESSOA DE AQUINO-5
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-89
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-5
CICERO GUEDES RODRIGUES-52
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-46
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,45,48
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-82
CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-25
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-20
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-90,98
CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-4
DANIEL ALVES DE SOUSA-155
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-53,113
DAVID SARMENTO CAMARA-24,142
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-30
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-41
EDMER PALITOT RODRIGUES-94,95,156
EDSON RAMALHO TINOCO-49
EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR-96
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-140
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13
ELIANA SILVA DE ARAUJO-24
ELZA CANTALICE-157
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-19
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,84,85,122,126,127,134,135,136,137,138,143,144,145,146
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-19
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-129,130
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-61
EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-5
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-28
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-158
FABIO DA COSTA VILAR-36
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-121
FABRICIO ALVES BORBA-109,110
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-34
FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-35
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,21,40
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-82,105
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,25,53,59
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-47
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-102,115
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-39
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-39
GERALDO FERREIRA LEITE-3
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-56
GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,32,33
GILSON GADELHA CORDEIRO-92,93
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-129,130
GILVANA RIBEIRO CABRAL-41
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-57,58,97
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-89
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13
HEITOR CABRAL DA SILVA-43,52
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-149,150
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-54,55
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,51
HERMES DE LUNA E SILVA-17,107
HUMBERTO TROCOLI NETO-62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,84,85,122,126,127,134,135,136,137,138,143,144,145,146
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-156
ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA-20
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-120
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-59
JAFER PEREIRA DA SILVA-81
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-44,45
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-102,115
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-17,107
JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA-107
JOAO SOARES DA COSTA NETO-14
JOSE ALVES CARDOSO-25
JOSE ARAUJO DE LIMA-39
JOSE ARAUJO FILHO-50
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,40
JOSE CHAVES CORIOLANO-141
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-104
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15
JOSE HELIO DE LUCENA-124
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-124
JOSE MARTINS DA SILVA-11
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-12
JOSE RAMOS DA SILVA-13,159
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,39
JOSEFA INES DE SOUZA-50
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-2
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-44
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-59
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-151
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,21,40,45,46,48
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73, 74,75,76,77,78,79,80,84,85,86,87,88,122,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,143,144,145,146,147,148
KADMO WANDERLEY NUNES-123
KALINE MELO DUARTE-11
KALLINA GOMES FLOR-4
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-120
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-96
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
LEONIDAS LIMA BEZERRA-42
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22,51
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-38
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-51
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-108
LUCIANA COSTA ARTEIRO-11
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-82,105
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-156
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-24,142
LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS-83,101
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-61
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-57,58,97
LUIZ CESAR G. MACEDO-22,51
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-57,58,97
MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA-12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73, 74,75,76,77,78,79,80,84,85,86,87,88,122,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,143,144,145,146,147,148
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-7
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-1
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-48
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-91,99,100
MAURICIO DO CARMO TENORIO-46
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-106
MICHEL PEREIRA BARREIRO-153,154
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-124
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-98
MUCIO SATIRO FILHO-82,105
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-108
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75, 76,77,78,79,80,84,85,86,87,88,122,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,143,144,145,146,147,148
NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-11
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-36
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-43,44
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-151
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-39
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-5
PACELLI DA ROCHA MARTINS-14
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-22
PATRICIA PAIVA DA SILVA-21
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-121
PAULO GUEDES PEREIRA-82,105
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-16,27
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-149,150
PEDRO JORGE BARROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA-35
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-60,90
RAFAEL SGANZERLA DURAND-36
RAIMUNDO IVANILDO DE SENA-29
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-9
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-116,117,118,119
RENE PRIMO DE ARAUJO-12
RICARDO POLLASTRINI-39,42,43,47
RILVES LIMA DE SOUZA-153,154
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-49,53,112,113,114
RIVANA CAVALCANTE VIANA-45
ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA-10
ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA-4
ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR-156
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-106
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-6
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-36
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-104
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-124
SABINO RAMALHO LOPES-3
SABRINA PEREIRA MENDES-82,105
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-39
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-123
SAYONARA DA SILVA SOUZA-103
SEM ADVOGADO-8,9,10,15,17,23,26,27,28,30,31,49,51,54,55,56,57,58,60,61, 62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,157,158,160
SEM PROCURADOR-7,11,19,28,29,32,33,34,35,36,37,51,155,156,159
SERGIO BARBOSA ALVES-19
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-31,38
SOSTHENES MARINHO COSTA-155
TACIANA MEIRA BARRETO-125
TATIANA GARCIA DE ASSIS-152
TERCIUS GONDIM MAIA-4
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-7
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,22,52
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-16,27
VALBERTO ALVES DE A FILHO-49,53,112,113,114
VALCICLEIDE A. FREITAS-41
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-12
VALTER DE MELO-22,51
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-52
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,32,33
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-105
VINA LUCIA C. RIBEIRO-123
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-49,53,112,113,114
VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-103
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-20
WALTER ALVES DE LIMA FILHO-92,93
WILD PIRES MEIRA-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,159
ZILEIDA DE V. BARROS-19

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00027
PREFERENCIAL URGENTE

Expediente do dia 28/02/2008 09:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.00.009435-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CARLOS AUGUSTO SALES MOURA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para condenar o acusado CARLOS AUGUSTO SALES MOURA pela prática do crime previsto no art. 171, caput, e § 3º, do Código Penal. Passo, então, à fixação da pena do condenado CARLOS AUGUSTO SALES MOURA segundo o critério trifásico, nos moldes do art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais do art. 59 do CP: a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: favoráveis, o acusado é primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: não há elementos nos autos que permitam a análise dessa circunstância, motivo por que deixo de considerá-la. d) Personalidade: valoro-a positivamente haja vista não haver nos autos circunstâncias que apontem ter o condenado personalidade voltada à prática de delitos. e) Motivação: de natureza econômica, própria do delito. f) Circunstâncias do crime: não constam nos autos circunstâncias outras que não aquelas que integrem o próprio tipo penal, razão por que desconsideradas. g) Conseqüências do crime: normais, próprias do delito. h) Comportamento da vítima: desfavorável ao acusado, uma vez que o sujeito passivo não praticou nenhuma atividade que tenha contribuído para a prática do delito. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, e 53 (cinqüenta e três) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante do art. 65, III, “d”, do CP, mitigo a pena da fase anterior em 1/6 (um sexto), determinando-a em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão, e 44 (quarenta e quatro) dias-multa.Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de pena prescrita no § 3º do art. 171 do CP, própria do estelionato qualificado, majoro a pena em 1/3 (um terço), fixando-a, definitivamente, em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 58 (cinqüenta e oito) dias-multa. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e § 3º, do Código Penal. Em razão de a situação econômica do réu consubstanciar o principal critério para o estabelecimento do valor do dia-multa, entendo, face à condição de trabalhador autônomo com renda mensal em torno de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixá-lo no patamar de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época em que terminantemente consumada a infração penal (setembro/2001), a ser monetariamente corrigido pelos índices legais até a data do efetivo pagamento, cujo termo final não deverá ultrapassar o décimo dia seguinte ao trânsito em julgado da sentença (arts. 49, 50, caput, 1ª parte, e 60, caput, do CP). Nos termos do art. 44 do Código Penal, verifico ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Assim, nos moldes do § 2º do citado dispositivo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direitos da seguinte forma: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 1 (um) salário mínimo, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. Registre-se que o descumprimento das penas alternativas impostas acarretará a conversão na pena privativa de liberdade aplicada (art. 44, § 4º, do CP). Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do condenado CARLOS AUGUSTO SALES MOURA no livro “Rol dos Culpados”. Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. O condenado arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para condenar o acusado CARLOS AUGUSTO SALES MOURA pela prática do crime previsto no art. 171, caput, e § 3º, do Código Penal. Passo, então, à fixação da pena do condenado CARLOS AUGUSTO SALES MOURA segundo o critério trifásico, nos moldes do art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais do art. 59 do CP: a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: favoráveis, o acusado é primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: não há elementos nos autos que permitam a análise dessa circunstância, motivo por que deixo de considerá-la. d) Personalidade: valoro-a positivamente haja vista não haver nos autos circunstâncias que apontem ter o condenado personalidade voltada à prática de delitos. e) Motivação: de natureza econômica, própria do delito. f) Circunstâncias do crime: não constam nos autos circunstâncias outras que não aquelas que integrem o próprio tipo penal, razão por que desconsideradas. g) Conseqüências do crime: normais, próprias do delito. h) Comportamento da vítima: desfavorável ao acusado, uma vez que o sujeito passivo não praticou nenhuma atividade que tenha contribuído para a prática do delito. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, e 53 (cinqüenta e três) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante do art. 65, III, “d”, do CP, mitigo a pena da fase anterior em 1/6 (um sexto), determinando-a em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão, e 44 (quarenta e quatro) dias-multa.Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de pena prescrita no § 3º do art. 171 do CP, própria do estelionato qualificado, majoro a pena em 1/3 (um terço), fixando-a, definitivamente, em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 58 (cinqüenta e oito) dias-multa. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e § 3º, do Código Penal. Em razão de a situação econômica do réu consubstanciar o principal critério para o estabelecimento do valor do dia-multa, entendo, face à condição de trabalhador autônomo com renda mensal em torno de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixá-lo no patamar de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época em que terminantemente consumada a infração penal (setembro/2001), a ser monetariamente corrigido pelos índices legais até a data do efetivo pagamento, cujo termo final não deverá ultrapassar o décimo dia seguinte ao trânsito em julgado da sentença (arts. 49, 50, caput, 1ª parte, e 60, caput, do CP). Nos termos do art. 44 do Código Penal, verifico ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Assim, nos moldes do § 2º do citado dispositivo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direitos da seguinte forma: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 1 (um) salário mínimo, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. Registre-se que o descumprimento das penas alternativas impostas acarretará a conversão na pena privativa de liberdade aplicada (art. 44, § 4º, do CP). Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do condenado CARLOS AUGUSTO SALES MOURA no livro “Rol dos Culpados”. Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. O condenado arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0006355-0 MANOEL BRITO SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Obrigação já declarada satisfeita em relação ao exeqüente Manoel Brito Santos (sentença de fls. 210). ...Face ao exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação ao exeqüente HÉLIO NÓBREGA ZENAIDE. Por outro lado, intime-se a CEF para apresentar os extratos analíticos que serviram de base aos cálculos apresentados às fls. 224-231, referentes à exeqüente MARIA EMÍLIA PESSOA DE ARAÚJO. Por oportuno, oficie-se ao Banco Real, em resposta ao ofício de fls. 241, fazendo anexar cópias dos documentos de fls. 38-40, bem como das fls. 238 e 241, sem olvidar de mencionar o nº do expediente (728361), conforme solicitado.

3 - 98.0008139-9 MARIA ELEONORA COELHO MONTEIRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUCIA MATOS MARINHO (Adv. LUCIA MATOS MARINHO). Expeça-se o alvará judicial em favor da executada Lúcia Matos Marinho para levantamentos dos depósitos efetuados pelos exeqüentes (fls. 664/667), referente à diferença existente entre os valores do crédito exeqüendo e dos bens adjudicados. I.

4 - 2000.82.00.007221-5 FRANCISCO MARIANO DA SILVA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, JULIANA CABRAL DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2004.82.00.000153-6 JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa. Condeno a autora a pagar honorários a cada um dos réus (UNIÃO e INCRA), que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do § 4º do art. 20 do CPC. Custas na forma da lei.Transitada em julgado, os depósitos existentes nos autos ficam transformados em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência da correspondente contribuição, a teor do § 3º do inciso II do artigo 1º, da Lei 9.703/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2005.82.00.004760-7 CINAP COMERCIO E INDUSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de conexão de ação e de capacidade postulatória irregular; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do direito de ação da autora ao aproveitamento dos créditos-prêmio do IPI, surgidos anteriormente a 14.03.2000, mais precisamente no período entre 01.01.1995 e 31.12.1995, apreciando a lide com resolução do mérito; III - e, no tocante ao aproveitamento dos créditos de IPI futuros, extingo o processo sem julgamento do mérito, face a litispendência constatada, de acordo com o art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2007.82.00.004022-1 ORLANDINA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da autora sobre a petição e documentos juntados pela ré, às fls. 44/45. Após, venham-me para sentença;

8 - 2007.82.00.005309-4 MARCOS DA CUNHA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 97.0005989-8 ROBINSON DE ARAUJO VIANA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Instado a se manifestar sobre o cumprimento do julgado, no prazo de cinco dias, vem o impetrante, à fl. 149, dizer que o prazo assinalado por este juízo é exíguo, eis que o mesmo coincidiu com um feriado nacional, e que a matéria discutida nos autos necessita de uma análise mais cuidadosa, requerendo, ao final, a dilação do prazo por mais vinte dias, bem assim vista dos autos fora do cartório.Verifico, inicialmente, que a matéria discutida na presente ação refere-se, apenas, a expedição de certidão de tempo de serviço prestado em condições especiais de insalubridade, com os acréscimos previstos na legislação previdenciária vigente, e que a determinação judicial de fl.147 foi direcionada para que o impetrante se manifestasse sobre o cumprimento da ordem mandamental, eis que as partes foram devidamente intimadas sobre o julgado na Instância Superior em junho de 2007 (fls. 143/145), bem assim já transcorreram cinqüenta e quatro dias da interposição da petição de fl. 149, sem que o impetrante apresentasse qualquer requerimento. Em sendo assim, julgo prejudicado o pedido de fl. 149. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

10 - 2007.82.00.005742-7 HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, AURI ALVES CAVALCANTI) x CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de, ratificando o provimento liminar, assegurar ao impetrante o direito ao restabelecimento do pagamento de sua aposentadoria especial, inscrita sob o nº 46/139.579.581-6. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.007098-5 ROSA DE LOURDES DE BARROS E OUTRO (Adv. ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, JOSE BERNARDINO JUNIOR, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, FLAVIO GONÇALVES COUTINHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DE LOURDES CANDIDO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, e o faço com fundamento no art. 8º da Lei 1.533/51, ressalvados aos impetrante as vias ordinárias. Sem honorários advocatícios, em face da Súmula 105 do STJ. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

12 - 2007.82.00.007635-5 ÍCARO NOBRE FONSECA (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo improcedente o pedido para denegar a segurança, de modo que declaro extinto o processo com apreciação do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Custas na forma da lei. Sem honorários (STF, Súmula 512 e STJ, Súmula 105).P.R.I.

13 - 2007.82.01.003382-1 ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). .... Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

14 - 2005.82.00.010837-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA (Adv. OTAVIO ABRANTES DE SA). Verifico que a ECT apenas carreou aos autos certidão negativa de bens oriunda do Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres (fls. 79/80).Assim sendo, reservo-me a apreciar o pedido de fls. 40/42 apenas quando a Exeqüente comprovar que não existem bens em nome da empresa executada, juntando certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis da região, informação do DETRAN etc., que comprovem os esforços desenvolvidos para localização de bens da parte devedora. Concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2002.82.00.003191-0 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA VALMIRIA DA COSTA E OUTRO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Discute-se nos embargos o valor da execução, concernente ao pagamento do percentual 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento). Com vista da conta oficial de fls. 187/190, as embargadas alertaram que a Contadoria não elaborou cálculo referente à exequente Elza Pereira Marinho Falcão, solicitando que o fizesse (fl. 194). A União discordou da conta, alegando que a mesma levou em conta parcelas indevidas, tais como vantagens obtidas mediante decisão judicial (26,06% e 84,32%), tendo o período da execução sido elastecido para agosto/2000, em desacordo com o artigo 8º do Decreto 2.693/98. Alerta, ainda, que em agosto/99, a carreira de Fiscal do Trabalho, a qual a embargada Maria Valmiria da Costa pertence, foi reestruturada, por força da Medida Provisória nº 1.915/99 (fls. 196/209). Da não elaboração de cálculo quanto à embargada Elza Pereira Marinho Falcão. Conforme explicou a Assessoria Contábil, a embargada Elza Pereira Marinho Falcão obteve em janeiro/93 um reajuste de 31,82%, superando, portanto, o deferido no julgado (28,86%). Veja-se: Em janeiro/93, a embargada recebeu vencimento básico no valor Cr$ 6.545.668,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros reais) - fl. 111. Em março/93, seu vencimento básico foi elevado para Cr$ 8.628.258,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e cinqüenta e oito cruzeiros reais). Ressalte-se que em fevereiro/93, aquela embargada recebeu atrasados no montante de Cr$ 4.165.180,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta cruzeiros reais), que corresponde às diferenças decorrentes da elevação do vencimento básico de Cr$ 6.545.668,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros reais) para Cr$ 8.628.258,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e cinqüenta e oito cruzeiros reais), dos meses de janeiro e fevereiro daquele ano. esse modo, não tem a embargada Elza Pereira Marinho Falcão direito ao reajuste deferido nos autos (28,86%), eis que em janeiro/93 seus proventos foram majorados por percentual superior àquele (31,82%), por força da Lei 8.627/93. Da limitação da incidência dos 28,86% à edição da Medida Provisória nº 1.915-1, de 29 de julho de 1999. A autora Maria Valmíria da Costa, ora embargada, no momento em que foi proferido o acórdão (04 de março de 1997) - fls. 86/93, ocupava o cargo de Fiscal do Trabalho, o qual, a partir de agosto de 1999, teve a remuneração majorada através da reestruturação realizada pela MP 1.915-1, de 29 de julho de 1999, passando seu vencimento básico de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) em julho/99 para R$ 4.582,68 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em agosto de 1999 (fl. 76 - 1º volume) . Conforme é possível constatar, a majoração realizada no vencimento básico daquela embargada supera, em muito, o percentual 28,86% concedido no julgado, por esse motivo, entendo inacumulável a aplicação de tal percentual com a reestruturação de carreira levada a efeito através da MP 1.915/1999, eis que se tal ocorrer ocasionará bis in idem. Tendo julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, foi reconhecido que a antiga remuneração do cargo ocupado pela embargada carecia da implantação do percentual 28,86%, e não a atual, que é bem superior àquela. Assim sendo, correta está a limitação da aplicação do percentual 28,86% ao mês de julho/1999, inclusive, para a embargada Maria Valmíria da Costa. Da incidência do percentual 28,86% sobre a GEFA. Não assiste razão à embargante, ao alegar que o percentual 28,86% não deve incidir sobre a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, eis que, a despeito de o seu valor final ser determinado pela quantidade de pontos que o servidor atingir no final do mês, o valor do ponto está vinculado ao vencimento básico do cargo, correspondendo a 0,095% deste, conforme instituído no § 3º do art. 2º do Decreto-lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987. Dessa forma, dúvida não há quanto à necessidade de incidência do percentual concedido no julgado na gratificação denominada GEFA. Ademais, conforme se observa das ementas a seguir, a jurisprudência já se posicionou nesse sentido. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 28,86%. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. COMPENSAÇÃO DE VALORES PERCEBIDOS. INCIDÊNCIA SOBRE A GEFA. CÁLCULOS DO CONTADOR. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. [...] 2. A base da incidência do índice de 28,86% inclui a GEFA, gratificação permanente, calculada sobre o valor do vencimento básico. Precedentes Jurisprudenciais.3. Consoante a Jurisprudência dos Tribunais, os cálculos da Contadoria Judicial devem ser preferencialmente adotados na liquidação da condenação.4. Embargos à Execução parcialmente acolhidos.” (Acórdão; Tribunal Quinta Região; Classe: EEXAR - Embargos à Execução na Ação Rescisória - 3; Processo: 200205000188632; UF: PB; Órgão Julgador: Pleno; Data da decisão: 16/02/2005; Documento: TRF500091563; Fonte DJ - Data: 02/03/2005 - Página: 571 - Nº: 41; Relator Desembargador Federal Napoleão Maia Filho). “PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - RESÍDUO DE 3,17% - LEI 8.880/94 - INCIDÊNCIA SOBRE A GEFA - FATO SUPERVENIENTE - MP 2.225/2001 - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS - RESULTADO MANTIDO.1. Constatada a omissão os embargos merecem ser acolhidos para sana-la, ficando mantido, todavia, o resultado do julgamento.2. Esta Turma já se pronunciou garantindo incidência de reajustes gerais concedidos a servidores públicos sobre a Gratificação de Estímulo à Arrecadação Fiscal - GEFA, tendo em vista o caráter permanente dessa verba. Precedente: AC 2000.38.00.026841-5/MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES. [...] . 4. Embargos acolhidos. Resultado do julgamento mantido.” (Acórdão; TRF - Primeira Região; Classe: EDREO - Embargos de Declaração na Remessa Ex Officio - 200034000006851; Processo: 200034000006851; UF: DF; Órgão Julgador: Primeira Turma; Data da decisão: 11/6/2003; Documento: TRF100151448; Fonte DJ; Data: 23/6/2003; Página: 96; Relator Desembargador Federal José Amilcar Machado). Logo, indubitável se entremostra a regularidade da incidência do percentual 28,86% sobre a

denominada Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, abatido, evidentemente, o reajuste já obtido a tal título. Quanto à incidência do reajuste 28,86% sobre as rubricas denominadas "03460-AO 9115685-0 84,32% APOSENT." e '09962-RT 934/91 2JCJ/PB 26,06% . Foi determinado à embargante que informasse qual a natureza jurídica das mencionadas rubricas; se estas têm o valor ligado ao do vencimento/provento básico; se estão sujeitas às atualizações realizadas a título de revisão geral de salários; se sofrem os reflexos das variações ocorridas nas remunerações das embargadas e se houve cessação dos seus pagamentos, indicando o motivo. Em resposta àquela determinação, a União esclareceu que as citadas rubricas têm natureza salarial, correspondendo a alguns índices relativos à estrutura remuneratória existente antes de junho de 1999, os quais estavam sujeitos às atualizações realizadas a título de revisão geral da remuneração, até a reestruturação ocorrida em julho/99. Também afirmou que as mencionadas rubricas estavam sendo pagas incorretamente até janeiro e/ou fevereiro/2004, considerando que após aquela reestruturação (julho/99), não deveriam mais incidir, pois aqueles reajustes foram concedidos sobre a estrutura remuneratória anterior. Considerando que a execução deve se limitar ao período janeiro/93 a julho/99, conforme explicitado acima, em virtude da reestruturação da carreira de Fiscal de Trabalho, e tendo em vista a natureza salarial das parcelas recebidas sobre as rubricas "03460-AO 9115685-0 84,32% APOSENT." e '09962-RT 934/91 2JCJ/PB 26,06%", resta evidente que até julho/99 o reajuste de 28,86% deve incidir sobre as mencionadas parcelas . Em sendo assim, tornem os autos à Assessoria Contábil, para elaborar nova conta para a embargada Maria Valmíria da Costa, abrangendo o período janeiro/93 a julho/99, fazendo o percentual de 28,86% incidir sobre a GEFA, compensando-se o índice já repassado a tal título, e sobre as rubricas "03460-AO 9115685-0 84,32% APOSENT." e '09962-RT 934/91 2JCJ/PB 26,06%". Atendida a determinação, vista às partes, inclusive, acerca da presente decisão. O presente feito está em fase de execução de sentença. Proceda-se à devida adequação da fase processual.

16 - 2006.82.00.002926-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE LUIZ DA SILVA FILHO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução, para ter como devido o valor de R$ 15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos), com base nos cálculos da Assessoria Contábil deste Juízo (fls. 49/50).Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Trasladese cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, levante-se a quantia depositada, e respectiva atualização, em favor das partes e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

17 - 2004.82.00.002251-5 PAULO ROBERTO ANTAS FERRAZ FILHO ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelas autoras, fixando a anuidade do exercício de 2004 devida ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba em R$ 54,13 (cinqüenta e quatro reais, e treze centavos) para a empresa consignante Paulo Roberto Antas Ferraz Filho Me e de R$ 36,09 (trinta e seis reais, e nove centavos) para as demais, com atualização em março de 2006. Levante-se, em favor do CRF/PB, o valor depositado, mediante alvará, ressalvando-lhe o direito de executar, nestes autos, os acréscimos incidentes sobre as referidas anuidades, dado o atraso no depósito (art. 899, §2º, do CPC). Diante da sucumbência mínima das autoras, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, e a ressarcir às autoras as custas adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

18 - 2003.82.00.010731-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho às fls. 716. "DESPACHO DE FLS. 716 - 2º PARAGRAFO ...Atendida à determinação, dê-se vista ao d. MPF e à Fundação Virgínius da Gama e Melo acerca da documentação apresentada". Em seguida, venham os autos conclusos para sentença, conforme já determinado às fls. 677 e 716.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2007.82.00.005197-8 NORVIP - PARAIBA TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, rejeito a presente impugnação e tendo em vista que o valor depositado pela impugnante já foi convertido em renda da União, conforme fls. 166/168 dos autos principais, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se esta impugnação e a execução de sentença nº 97.2274-9. Traslade-se cópia desta decisão para aquela execução. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 2007.82.00.010714-5 CAROLINA ANDRADE ABREU LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos preconizados pelos arts. 295, inc. II, e 267, inc. VI, terceira figura. Em homenagem ao princípio da fungibilidade, traslade-se a contra-fé juntada por linha para os autos da ação principal (ação ordinária nº 2005.82.00.010511-5), para ser apreciada como pedido de tutela antecipada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2004.82.00.010525-1 VITÓRIA ELIZABETH DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, RODRIGO MENEZES DANTAS, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA). "Com o retorno dos autos, intimem-se as partes, por publicação, sobre o teor da deprecata bem como para, na mesma oportunidade, apresentarem razões finais. Prazo comum de 15 dias."

22 - 2005.82.00.011934-5 ANTONIO LUIZ DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXCÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, resolvendo o mérito da lide, a teor do artigo 269, I, do CPC. Entretanto, mantenho íntegra a decisão que deferiu a antecipação de tutela, tendo-se em vista o pronunciamento de Instância Superior à este Juízo. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2000.82.00.004454-2 MARIA SELMA DE OLIVEIRA FARIAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intimados a apresentarem junto a FUNASA suas respectivas Certidões de Tempo de Serviço prestado em condições insalubres, alegam os impetrantes a desnecessidade de sua apresentação, eis que as mencionadas certidões encontram-se colacionadas no bojo do referido processo (fls. 218/221), requerendo, ao final, a dilação de prazo para a comprovação da entrega dos originais no Ministério da Saúde (fl. 239). Isto posto, decido: 1. Julgo prejudicado o pedido de fl. 239, eis que é dever das partes colaborar com a celeridade processual, conforme consta às fls. 217/221, os originais das referidas certidões foram recebidos desde 14/06/2007 pela advogada Dra. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE - OAB/PB Nº 12.715. 2. Dê-se baixa e arquivem-se. 3. Publique-se.

24 - 2007.82.00.008168-5 CONCURSUL LTDA (Adv. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex-lege. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

25 - 2007.82.00.009473-4 RODOLFO AUGUSTO ALENCAR LEITE (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x CHEFE RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEO ESTADUAL DA PARAÍBA, DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO (DICON/MS/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex-lege. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

26 - 2004.82.00.003260-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INDUSTRIA E COMERCIO METAL NOBRE LTDA E OUTROS (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados às fls. 240/244. Conclusos, após.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

27 - 97.0009838-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA E OUTRO (Adv. PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar desapropriado, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Engenho Itaipu", localizado no Município de São Miguel de Taipú, registrado conforme certidões de fls. 12/16 dos autos, com área registrada de 800 ha (oitocentos hectares) e área planimetrada de 755,82 ha (setecentos e cinqüenta e cinco hectares e oitenta e dois ares), pertencente aos expropriados. Em conseqüência, condeno o expropriante: 3.1) ao pagamento de verba indenizatória, conforme valores atualizados até dezembro de 2006, de R$ 995.464,02 (novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), dos quais R$ 655.039,59 (seiscentos e cinqüenta e cinco mil, trinta e nove reais e cinqüenta e nove centavos) deverão ser pagos em Títulos da Dívida Agrária-TDA; e R$ 340.424,43 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) deverão pagos em dinheiro, este em obediência ao regime de precatórios instituído pelo art. 100 da Constituição Federal; 3.2) ao pagamento de juros compensatórios, incidentes a partir da emissão da posse (02.07.1999), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 13.09.2001; e no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir desta data. A base de cálculo é a diferença apurada entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e a indenização devida, em valores vigentes na data da imissão da posse, conforme apurado no item 2.2.3 desta sentença, vedado o cálculo de juros compostos; 3.3) ao pagamento de juros moratórios, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deve ser feito. A base de cálculo para incidência de juros moratórios é a mesma dos juros compensatórios; 3.4) ao pagamento de correção monetária, a partir de dezembro de 2006, até a data do efetivo pagamento da indenização, usando-se os índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal; e 5) ao pagamento de honorários aos advogados dos expropriados, à razão de 3% (três por cento) sobre a diferença entre o preço oferecido e o valor da indenização - ambos preços atualizados para a mesma data - tudo devidamente corrigido. Honorários periciais a cargo do expropriante. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no § 1º, do art. 13, da Lei Complementar 76/93.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

28 - 99.0002774-4 FLACILENE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). .. seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

29 - 2006.82.00.002800-9 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelas autoras, fixando as anuidades dos exercícios de 2005 e 2006 nos valores ofertados. Levante-se em favor do CRF/PB o depósito, mediante alvará, ficando-lhe ressalvado o direito de executar, nestes autos, os acréscimos decorrentes do atraso para depósito das referidas anuidades - multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, computados até a data do depósito.Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, e a ressarcir às autores as custas adiantadas. Sentença dispensada de duplo grau de jurisdição 9art. 475, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRYANA CARLA LIMA-5
ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-13
ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO-3
ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-11
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-22
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-18
AURI ALVES CAVALCANTI-10
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,15
BEVERLEY DALPHNE MUNDY-25
BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-21
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16
CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA-5
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-4,26
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-21
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-17,29
EDSON ULISSES MOTA COMETA-19
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-1
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-4
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-15
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-8
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20
FABIO CIUFFI-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,8,21,26,28
FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-11
FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,7,21
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-3,25
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-5
GERALDO DE ALMEIDA SA-23
GERMANA CAMURÇA MORAES-22
GILSON DE BRITO LIRA-22
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-10
GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-5
GUILHERME MELO FERREIRA-17,29
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-11
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16
HOMERO FLESCH-6
HUMBERTO TROCOLI NETO-8
ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-26
IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-21
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,21
JOSE BERNARDINO JUNIOR-11
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-7
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-24
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-24
JOSE RAMOS DA SILVA-23
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,8,21
JULIANA CABRAL DE LIMA-4
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,21
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-18
LUCIA MATOS MARINHO-3
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-9
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-15
MARCIO PIQUET DA CRUZ-23
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,21
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-24
MARIA JOSE DA SILVA-14
MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-24
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-18
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-18
MICHEL PEREIRA BARREIRO-12
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-18
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2
OTAVIO ABRANTES DE SA-14
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-14
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-18
PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA-18
PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI-27
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-14
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-14
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-27
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-18
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-28
RODRIGO MENEZES DANTAS-21
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-21
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-17,29
SYLVIO TORRES FILHO-18
TERCIUS GONDIM MAIA-6
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,8,16
URBANO VITALINO DE MELO NETO-21
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-10
VALTER DE MELO-16
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-4,26
WERTON MAGALHAES COSTA-18
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 20/02/2008 11:34

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2003.82.00.008306-8 MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB (Adv. IVALDO ARAUJO FILHO, ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, THIAGO TOSCANO BARRETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.
O Município de Cacimba de Areia/PB, pessoa jurídica de direito público interno, propôs a presente Ação de Rito Ordinário em face do Instituto Nacional do Seguro Social.
Determinada (fl. 116) a intimação do município autor para colacionar aos autos documentos imprescindíveis ao deslinde do feito (art. 283 do CPC), mormente quando objetiva afastar a validade jurídica dos mesmos, não houve manifestação nos autos (fl. 126).
Intimada a parte ré para se manifestar nos autos, nos termos da súmula 240 do STJ, esta requereu a extinção do feito com fundamento na inércia do autor.
É o que importa relatar.
Intimada para colacionar aos autos, após a contestação, documentos imprescindíveis ao deslinde do feito, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo legal para tanto.
A extinção do processo com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, contempla a hipótese de abandono da causa pelo autor, por mais de trinta dias, só podendo ser aplicada quando há requerimento do réu nesse sentido, conforme os termos do enunciado da Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça, o que foi diligenciado à fl. 128.
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC.
Condeno o município autor, com fundamento no princípio da causalidade e com apoio no artigo 20, §4º do CPC, em honorários advocatícios que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Custas ex lege.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2004.82.01.001098-4 HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de embargos de declaração opostos por HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA E OUTRO (fls. 443/444), alegando omissão da sentença proferida (fls. 414/428), uma vez que não houve fundamentação sobre o valor arbitrado à título de verba condenatória de honorários.
É o que importa relatar. Decido.
Realmente não houve fundamentação neste tópico específico. De qualquer modo, o conhecimento dos presentes embargos não terá o condão de reformar a verba honorária ali arbitrada.
Com efeito, a sentença assim se pronunciou (fl. 427): " Condeno os Autores em honorários, no montante de R$ 2.000,00, divididos de forma equânime, a serem pagos apenas ao INSS, tendo em vista que o INCRA não apresentou contestação."
Conforme majoritária doutrina processualista, a sentença que denega o pedido do autor é declaratória-negativa, de sorte que os honorários deverão ser fixados mediante apreciação eqüitativa do juiz, nos termos do parágrafo quarto do art. 20 do Código de Processo Civil.
Na espécie, tendo em vista o ínfimo valor da causa arbitrado pelos Autores e em razão do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o valor dos honorários pode ultrapassar, inclusive, o montante da

causa (Pet. n.º 604/GO, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 15.8.94), quando o mesmo for arbitrado de forma diminuta, afigura-me razoável o montante arbitrado pela sentença.
ISSO POSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para registrar a omissão supra, promovendo a fundamentação sobre a verba honorária arbitrada na sentença.
A Autora deverá manifestar-se, no prazo de quinze dias, sobre o pedido de fl. 441, em petição avulsa, se, por acaso, apresentar recurso apelatório.
Intimem-se.

3 - 2007.82.01.000710-0 FORTUNATO VICENTE FERREIRA (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com apoio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de débito fiscal decorrente de edificação no imóvel situado na Rua Dr. Francisco Montenegro n.º 282, Alagoa Grande/PB, referente ao processo administrativo n.º 35.176.000101/2006-57, assim como para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela (decisão de fls. 43/46).
Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, §4º do CPC, em R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, inciso I do CPC).
Custas ex lege.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2007.82.01.000963-6 MANOEL BASILIO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 157/159 no duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para apresentar contra-razões.
Após, subam os autos.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

5 - 2007.82.01.001488-7 JOSE CLEBER GOMES DE SÁ (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 189/209. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0031492-7 SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL (Adv. ORLANDO LIMA DE ARAUJO) x SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abrir vista ao exeqüente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

7 - 2006.82.01.002989-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x FARMACIA LIBERDADE LTDA x FARMACIA LIBERDADE LTDA (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Abrir vista ao exeqüente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

8 - 2006.82.01.004144-8 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abrir vista ao exeqüente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2005.82.01.004746-0 MUNICÍPIO DE GURJÃO (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região, certificando, nos autos, o ocorrido.

10 - 2007.82.01.002972-6 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 2007.82.01.003386-9 BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Ante o exposto, e ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Vista à autora dos documentos apresentados pela ré com a sua contestação.
Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2007.82.01.000793-7 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
Recebo as apelações de fls. 188/195 e 198/220 nos seus regulares efeitos.
Às fls. 221/231 encontram-se as contra-razões da União (Fazenda Nacional).
Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões à apelação da União (Fazenda Nacional - fls. 198/220).

13 - 2007.82.01.002447-9 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.
Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF).
Custas ex lege.
Oficie-se ao relator do agravo de instrumento nº 84882-PB, dando-lhe ciência do teor deste decisum.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

14 - 2007.82.01.003056-0 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)ISTO POSTO, concedo a segurança, confirmando a medida liminar, que assegurou o fornecimento da Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (art. 206 do CTN), em favor da impetrante.
Custas ex lege.
Sem honorários (Súmula 512, do STF).
Sentença submetida ao reexame necessário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

15 - 2007.82.01.003352-3 DINIZ COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A do CPC.
Custas na forma da lei.
Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

16 - 2008.82.01.000252-0 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAMPIN AGRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Intime-se o Autor, cientificando-o do teor do presente, devendo, ainda, apresentar outra cópia da petição inicial, para fins de intimação do representante judicial da União (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/04), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Exclua-se o "CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAMPINA GRANDE" do pólo passivo do feito.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 00.0017450-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LN ARAUJO BARBOSA E OUTRO (Adv. APARECIDA DE FATIMA TORRES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). Vistos em inspeção.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, tendo como destino os endereços indicados à fl. 74.

18 - 00.0018158-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ITALO FARIAS BEM, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO). Defiro a habilitação de fl. 140. Anotações cartorárias pertinentes.
Vista à exeqüente para se manifestar sobre a impugnação à avaliação (fls. 137/139) e documentos de fls. 142/145.

19 - 2002.82.01.000492-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). O executado requereu (fls. 51/52) nova avaliação, no argumento de que a efetivada não espelhou, em seu valor real, o(s) bem(ns) penhorado(s).
A avaliação, em geral, não se repete, a menos que tenha havido erro da avaliação ou dolo, tenha havido a diminuição do valor ou houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 683 do CPC), cabendo a quem impugnou apresentar as provas plausíveis do alegado.
Com efeito, determina o art. 683 do CPC, com nova redação dada pela Lei n. º 11.382/06:
Art. 683. É admitida nova avaliação quando: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V). (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
O devedor não demonstrou a ocorrência de qualquer fato elencado acima.
Considero, assim, insuficiente a argumentação exposta pelo executado, tendo em vista que assevera genericamente, que o laudo de avaliação não retrata o valor venal dos bens.
O impugnante sequer informa ou junta documentos que venham corroborar a alegação de que o bem tem valor muito superior ao constante do laudo.
É entendimento da 1a. Turma do STJ, que, "O pedido para a realização de nova avaliação, previsto na LEF 13 parágrafo 1o, deve ser feito motivadamente e será ou não deferido pela livre apreciação do juiz condutor do feito(REsp. 8351-SP, DJU 11.10.93, in Nelson Nery Jr, 2a. ed, pág. 1888).
Isso posto, indefiro o pedido de reavaliação, nos termos do CPC, art. 125.
Intime-se.

20 - 2002.82.01.004820-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x LPC LIVRARIA E PAPELARIA CAMPINENSE LTDA E OUTRO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO).
(...)Isso posto, indefiro o pedido de fls. 78/79.
Suspendo o andamento do presente executivo fiscal (juntamente com o feito em apenso) pelo prazo de 01 (um) ano, em face do parcelamento noticiado nos autos (petição de fls. 78/79, DARF's de fl. 80, certidão e consultas de fls. 82/84), ou até nova manifestação.
Intimem-se.

21 - 2002.82.01.005947-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ALUISIO DA SILVA PAZ (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA).
(…)DESSA FORMA, concedo, tão somente, a reavaliação do bem penhorado a ser procedia pelo subscritor da avaliação (fl. 31), de forma minudenciada, descrevendo, acaso existente, novidade substancial que enseje valor diverso do constante na avaliação a princípio concretizada.
Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a nova avaliação.
Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.
Expeça-se edital.
Intimações necessárias.
Intimem-se.

22 - 2003.82.01.002498-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x MOTORTCH PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA, GIORDANA MEIRA DE BRITO).
(…)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.
Condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ.
Intimem-se as partes desta decisão.

23 - 2003.82.01.005482-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).
(...)Assim, incidindo na hipótese de suprimento de omissão prevista no art. 535 do CPC, acolho os presentes embargos de declaração e condeno o INSS a arcar com a verba honorária de R$1.000,00 (hum mil reais).
Publique-se. Intimem-se.

24 - 2004.82.01.003987-1 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FUJI S.A. - MARMORES E GRANITOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).
(...)Isso posto, indefiro o pedido de reavaliação, nos termos do CPC, art. 125.
Intimem-se. Decorrido o prazo recursal à arrematação, designando-se data para realização do leilão.

25 - 2005.82.00.015138-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR). Indefiro de plano a exceção de pré-executividade (fls.29/32), já que o pagamento da dívida foi realizado com cheque sem provisão de fundos, conforme informa o CRM à fl. 42.
Intime-se a exeqüente, para no prazo de 10(dez) dias, indicar precisamente o número do CPF da devedora Maria do Rosário Azevedo.
Em seguida, voltem-me conclusos os autos para apreciação da petição de fls. 42.

26 - 2006.82.01.001133-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SERGIO MOTA DE ALMEIDA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Outrossim, intimem-se os executados para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias."

27 - 2006.82.01.001506-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA). O artigo 15 da Lei n.º 6.830/80 é expresso ao restringir a possibilidade de substituição do bem penhorado em duas hipóteses: depósito em dinheiro ou fiança bancária.
Logo, considerando que foi oferecido bem móvel (fl. 58) e, ainda, a não aceitação por parte do credor (fl. 64) indefiro o pedido de substituição do bem constrito.
Ressalto, ademais, que a alegação de excesso de penhora tem momento próprio para ser deduzida nos autos da execução fiscal, qual seja, após a avaliação e até a expedição dos editais.
Sem avaliação judicial dos bens, como é o caso, não há que se falar em excesso de penhora.

28 - 2007.82.01.000659-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x LIBRA COMERCIAL LTDA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA).
(…)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.
Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2007.82.01.003034-0 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO). Remeter os autos ao setor de cumprimento para proceder à remessa ao Setor de Cálculos para elaboração de nova conta adequando ao julgado, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 07, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

30 - 2007.82.01.002424-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II do CPC e confirmo a antecipação de tutela deferida às fls. 68/70, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da execução fiscal n.º 00.0032785-9, incidente em bem de regular domínio da embargante, mantendo, assim, o levantamento da constrição judicial sobre o bem imóvel situado na Rua Amazonas, 984, Liberdade, nesta cidade de Campina Grande/PB.
Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como no reembolso das custas processuais.
Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 00.0032785-9.
P.R.I.
Não é cabível a remessa necessária, pois a condenação da Fazenda Pública é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC).

31 - 2007.82.01.003338-9 CASA DE SAUDE DR. FRANCISCO BRASILEIRO LTDA (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.
Trata-se de Embargos de Terceiros ajuizados por CASA DE SAÚDE FRANCISCO BRASILEIRO, pessoa jurídica de direito privado, qualificada à inicial, através de advogado regularmente habilitado, em face da União (Fazenda Nacional), objetivando a declaração de nulidade do auto de penhora, com a liberação dos bens constritos na execução fiscal n.º 00.0018158-7.
Foi determinada a emenda da inicial, a fim de que a embargante adequasse o valor da causa e requeresse a citação de GESSNER AGRA CARIRI CAETANO, na qualidade de litisconsorte passivo necessário (fl. 26).
A embargante permaneceu inerte (fls. 29/30).
É o que importa relatar.
A parte autora foi instada, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, a emendar a inicial, de molde a adequá-la aos termos do artigo 282 e do artigo 283 do CPC, sem que tenha a tanto procedido.
De se ressaltar que a providência era a necessária para a continuidade do feito, mostrando-se irregular a inicial sem a providência.
No caso, trata-se de matéria de ordem pública, a saber, o valor da causa e o requerimento de citação de litisconsorte.
Por isso é que o caso de indeferimento da inicial (art. 267, I, do C.P.C.).
Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não angularizada a relação jurídico-processual.
Custas ex lege.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

32 - 2008.82.01.000195-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). Vista ao impugnado (cinco dias) nos termos do artigo 261 do CPC.
Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

33 - 2005.82.01.002863-4 OSAKA IMPORTADOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Intime-se a embargante para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados pela União (Fazenda Nacional) às fls. 1654/1687, em dez dias.

34 - 2006.82.01.001774-4 POLIGRAN POLIM GRAN DO BR S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO).
(...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante em honorários, eis que tal verba, na execução fiscal, é encargo incluído no débito objeto da cobrança (art. 5º, parágrafo primeiro, alínea "c", da Lei n.º 7.940/89), aplicando-se analogicamente ao presente caso o entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TRF ("o encargo de 20%, do Dec.-lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios").
Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).
Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal apenso, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2006.82.01.001815-3 ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). A

Embargante não cumpriu o despacho de fl. 640. Naquele despacho, foi determinada a intimação da parte autora, a fim de que a mesma apresente cópia do DARF referente ao pagamento da CSLL da competência Agosto/2000.
Instado a se manifestar (fls. 642/643), a Autora colaciona documento já constante nos autos, instrumento aquele que, conforme argumentos da própria Embargante, serviu para quitação da COFINS daquela competência.
Diante do exposto, intime-se a Autora para que cumpra fielmente aquele ato judicial, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos o DARF referente à CSLL da competência Agosto/2000, cujo valor foi confessado via DCTF (vide documentos fls. 96-7).

36 - 2007.82.01.000082-7 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).
(...)Isso posto:
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC;
b) desapense-se imediatamente, com traslado desta decisão para os autos principais.
9. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.
10. Intimem-se.

37 - 2007.82.01.001802-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x EDMIR CARNEIRO CASTRO (Adv. JOSE MARCIO ALVES DE BARROS).
(...)ISSO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS, adotando, contudo, o cálculo de fl. 11 como valor correto a ser executado.
Sem condenação em honorários, uma vez que o Réu não apresentou resposta.
Trasladem-se cópias da sentença e da planilha de fl. 11 para os autos principais. Altere-se a classe do feito, uma vez que os presentes embargos não objetivam a discussão da higidez de uma execução fiscal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, após desapensá-los.

38 - 2007.82.01.002014-0 ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA).
(...)Ante o exposto, rejeito os embargos à execução, com apoio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
Sem condenação em custas, em face da isenção legal.
Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2007.82.01.002056-5 NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - FILIAL I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Há questão prejudicial a ser analisada.
Informa o embargante em sua petição inicial que o auto de infração que deu ensejo à execução fiscal nº 2006.82.01.004583-1, "se encontra com sua validade questionada na Seção Judiciária da Paraíba".
Dessa forma, intime-se a embargante para, em 10 (dez) dias, indicar precisamente a ação que questiona a cobrança do título executivo, bem como juntar cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida.

40 - 2008.82.01.000011-0 NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).
Intime-se o embargante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se o pedido constante na petição de fls. 40/41, pode ser entendido como de extinção dos embargos, eis que a exceção de pré-executividade é requerida através de simples petição nos autos do executivo fiscal.

41 - 2008.82.01.000013-3 CEPAC - CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a segurança do juízo pois, de acordo com o art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80, não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

42 - 2008.82.01.000015-7 REGINALDO VITORINO SOARES (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA, ADALCIO DUARTE CAMARA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não angularizada a relação jurídico-processual.
Sem condenação em custas, em face da isenção legal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2008.82.01.000142-3 BENEDITA DE LOURDES A. GONDIM ALEXANDRE (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.
2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.
3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):
(i) requerimento do embargante;
(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.
4. Compulsando os autos, verifico que não há requerimento do embargante no sentido de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos, nem há garantia suficiente.
5. Isso posto:
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
b) trasladem-se para os autos da Execução Fiscal nº 2006.82.01.001997-2.
6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.
7. Intimem-se.

44 - 2008.82.01.000246-4 SEVERINO GABRIEL DA SILVA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.
2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.
3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente cópia das CDA´s que embasam os executivos fiscais impugnados (2002.82.01.006851-5 e 2002.82.01.006643-9).

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

45 - 2007.82.01.000739-1 RUBENS REINALDO BARRETO FILHO E OUTRO (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando a não manifestação do mandatário, intimem-se os embargantes para que, no prazo de 48 horas, dêem cumprimento ao despacho de fl. 56.
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 20/02/2008 11:34

99 - EXECUÇÃO FISCAL

46 - 2004.82.01.003323-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RALLY PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Anotações cartorárias - fls. 35.
Vista às partes da avaliação de fls.78 - prazo de 5 (cinco) dias.
Silentes, à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.
Expeça-se edital.
Intimações e expedientes necessários, inclusive ao Cartório de Registro de Imóveis.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

47 - 2008.82.01.000010-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS).
(...)Isso posto, não conheço da impugnação ao valor da causa, por perda do seu objeto, e determino, em conseqüência, após o trânsito em julgado desta decisão, seu desapensamento do processo n.º 2007.82.01.003124-1, e posterior arquivamento com baixa.
04.- Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.
05.- Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

48 - 2001.82.01.001667-5 DIAS SUPERMERCADOS LTDA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

49 - 2008.82.01.000060-1 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).
(...)Isso posto:
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.001332-9.
6. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.
7. Intimem-se.
8. Prossiga-se com a execução, sem o apensamento dos embargos aos autos da mesma.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 20/02/2008 11:34
50 - 2007.82.01.001456-5 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA. (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Em face da tempestividade (fl. 46), recebo os embargos.
Como o INSS já apresentou impugnação, vista à autora sobre a resposta, pelo prazo de dez dias.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALCIO DUARTE CAMARA-42
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-28
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-35
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-27,35,38
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-36,49
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-23
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-26,36
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-43
ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-1
APARECIDA DE FATIMA TORRES-17
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-4
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-32
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-41,47,49
AURORA DE BARROS SOUZA-2
BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-31
CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-33
CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-34
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-43
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-18
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18,34
CLAUDIO DE LUCENA NETO-18
CLENILDO BATISTA DA SILVA-21
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-11,32
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-19,23,24,46
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-18,50
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-27,35,38
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-10,36,49
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-48
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-33
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-18
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-13,15
FRANCISCO TORRES SIMOES-17,18,48
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-16
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-25,27,35,38
GIORDANA MEIRA DE BRITO-22
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-47
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-24
GUILHERME ANTONIO GAIAO-6,50
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-22
GUILHERME MELO FERREIRA-39
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-40,44
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-14
ITALO FARIAS BEM-18
IVALDO ARAUJO FILHO-1
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-4
JOSE MARCIO ALVES DE BARROS-37
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-9
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-11,17,32
KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-43
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-19,46
LEIDSON FARIAS-18,34
LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-28
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-8
LUCIANO ARAUJO RAMOS-18,34
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-21
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-29
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-27,33,35,38
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-43
MARIA LUCENA LOPES-21
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-47
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-11,32
MARIO MACIEL DA CUNHA-48
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-5,12,13,15
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-19,20,21,44,46
ORLANDO LIMA DE ARAUJO-6
ORLANDO VILLARIM MEIRA-22
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-4
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-20
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-34
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-18
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-27,38
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-27,35,38
RODRIGO NOBREGA FARIAS-25
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-5,12
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-13,15
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-40
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-45
SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-7
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-49
SEM ADVOGADO-26
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,8,9,10,11,12,13,14,15,16,30,31,37,42,45
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-41
SERGIO MOTA DE ALMEIDA-26
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-39
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-26
SOLON CAVACO FORMIGA-42
TANEY FARIAS-34
THELIO FARIAS-18,34,50
THIAGO TOSCANO BARRETO-1
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-28
WALCIDES FERREIRA MUNIZ-3

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000023-1/2008

PROCESSO Nº: 97.0006888-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MARGIN CONFECCOES LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: EDVAN LEVI FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 358.864.474-15
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Importância no valor de R$ 512,00(quinhentos e doze reais) que se encontra bloqueasa na Conta- Poupança da Agência 0362 do Banco Itaú na Av. Conde da Boa Vista, 150- Recife-PE. Pertence ao co-responsável EDVAN LEVI F. DE SOUZA, CPF nº 358.864.474-15.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 318736071.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518